



Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 428 – MARÇO de 2025

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2025/2028

Diretoria

José Alberto Simonetti	Presidente
Felipe Sarmiento Cordeiro	Vice-Presidente
Roseline Rabelo de Jesus Morais	Secretária-Geral
Christina Cordeiro dos Santos	Secretária-Geral Adjunta
Délio Fortes Lins e Silva Junior	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Carlos Vinicius Lopes Lamas, Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Felipe Sarmiento Cordeiro, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão e Natália França Von Sohsten; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Amanda Lima Figueiredo e José Luis Wagner; Valdetário Andrade Monteiro; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto e Gina Carla Sarkis Romeiro; Jonny Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Esmeralda Maria de Oliveira, Fabrício de Castro Oliveira e Luiz Viana Queiroz; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa e José Erinaldo Dantas Filho; Katianna Wirna Rodrigues Cruz Aragão e Waldir Xavier de Lima Filho; **DF:** Délio Fortes Lins e Silva Júnior, José Cardoso Dutra Júnior, Renata do Amaral Gonçalves; **ES:** Christina Cordeiro dos Santos, Elisa Helena Lesqueves Galante e Luiz Claudio Silva Allemand; **GO:** Anna Vitória Gomes Caiado, Marcos César Gonçalves de Oliveira e Pedro Paulo Guerra de Medeiros; Ariana Garcia do Nascimento Teles; **MA:** Daniel de Faria Jeronimo Leite e Luisa do Nascimento Bueno Lima; Geovanne Soares Amorim de Sousa; **MT:** Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Breno Augusto Pinto de Miranda e Edmar de Jesus Rodrigues; Kamila Michiko Teischmann; **MS:** Daniel Castro Gomes da Costa, Gaya Lehn Schneider Paulino e Mansour Elias Karmouche; **MG:** Misabel de Abreu Machado Derzi, Sérgio Murilo Diniz Braga, Sérgio Rodrigues Leonardo; **PA:** Leonardo Maia Nascimento, Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen e Wesley Loureiro Amaral; **PB:** Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Jairo de Oliveira Souza e Michelle Ramalho Cardoso; **PR:** Cássio Lisandro Telles, Marilena Indira Winter e Nelson Sahyun Junior; **PE:** Ana Carolina Reis Magalhães, Fernando Jardim Ribeiro Lins e Frederico Preuss Duarte; **PI:** Alynne Patrício de Almeida Santos, Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages e Simone Lopes de Carvalho e Silva; Ian Samitrius Lima Cavalcante; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Paulo Cesar Salomão Filho e Rita de Cássia Sant Anna Cortez; Anderson Prezia Franco; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho, Francisco Canindé Maia e Zita Hortência Monteiro Maia; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Pedro Zanette Alfonsin e Rafael Braude Canterji; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Vera Lucia Paixão e Vinicius Silva Lemos; **RR:** Cristiane Rodrigues de Sá, Francisco de Assis Guimarães Almeida e Thiago Pires de Melo; **SC:** Cláudia da Silva Prudêncio, Eduardo de Mello e Souza e Rafael de Assis Horn; **SP:** Dione Almeida Santos, Maria Patricia Vanzolini Figueiredo e Silvia Virginia Silva de Souza; Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** Fábio Brito Fraga e Roseline Rabelo de Jesus Morais; Clara Arlene Ferreira da Conceição; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Helia Nara Parente Santos Jacome e José Pinto Quezado.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Rubens Approbato Machado

(2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) 35. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) 36. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) 37. Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022) 38. Membro Honorário Vitalício José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (2022/2025).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL:** Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP:** Israel Gonçalves da Graça; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Daniela Lima de Andrade Borges; **CE:** Christiane do Vale Leitão; **DF:** Paulo Maurício Braz Siqueira; **ES:** Erica Ferreira Neves; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT:** Gisela Alves Cardoso; **MS:** Luis Claudio Alves Pereira; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Sávio Barreto Lacerda Lima; **PB:** Harrison Alexandre Targino; **PR:** Luiz Fernando Casagrande Pereira; **PE:** Ingrid Zanella Andrade Campos; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior; **RJ:** Ana Tereza Basílio; **RN:** Carlos Kelsen Silva dos Santos; **RS:** Leonardo Lamachia; **RO:** Marcio Melo Nogueira; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Juliano Mandelli Moreira; **SP:** Leonardo Sica; **SE:** Danniell Alves Costa; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Rodrigo Nobrega Farias

Coordenador Nacional

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Ruth Souza Araújo Barros; **AL:** Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP:** Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Ida Márcia Benayon de Carvalho; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Cássio Felipe Goes Pacheco; **DF:** Lenda Tariana Dib Faria Neves; **ES:** Kelly Cristina Andrade do Rosário; **GO:** Eduardo Alves Cardoso Júnior; **MA:** Gustavo Mamede Lopes de Souza; **MT:** Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo; **MS:** Gabriel Affonso de Barros Marinho; **MG:** Ângela Parreira de Oliveira Botelho; **PA:** Alvimar Pio Aparecido Junior; **PB:** Rodrigo Nobrega Farias; **PR:** Fernando Estevão Deneka; **PE:** Pedro da Silveira Fernandes; **PI:** Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond; **RJ:** Paula Heleno Vergueiro; **RN:** Úrsula Bezerra e Silva Lira; **RS:** Neusa Maria Rolim Bastos; **RO:** Aline Silva; **RR:** Sandra Suely Raiol de Queiroz; **SC:** Pedro Miranda de Oliveira; **SP:** Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira; **SE:** Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld; **TO:** Taumaturgo José Rufino Neto.

ESA Nacional

Gedeon Batista Pitaluga Júnior

Diretor-Geral

Diretores(as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Emerson Silva Costa; **AL:** Daniel Martiniano Dias (*aguardando portaria*); **AM:** Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho (*aguardando portaria*); **AP:** Helder Magalhães Marinho; **BA:** Sarah Barros Galvão; **CE:** Raphael Franco Castelo Branco Carvalho (*aguardando portaria*); **DF:** Rogério Alves Dias (*aguardando portaria*); **ES:** Thiago Ferreira Siqueira; **GO:** Rodrigo Lustosa Victor; **MA:** Silvio Carlos Leite Mesquita; **MG:** Fernanda Moraes de São José (*aguardando portaria*); **MS:** João Paulo Sales Delmondes (*aguardando portaria*); **MT:** Jamille Clara Alves Adamczyk; **PA:** Gustavo Amaral Pinheiro da Silva (*aguardando portaria*); **PB:** Daniel Sebadelhe Aranha (*aguardando portaria*); **PE:** Carlos Eduardo Ramos Barros; **PI:** Rossana Maria Carvalho Seixas de Castro Diniz; **PR:** Maíra Silva Marques da Fonseca; **RJ:** João Quinelato de Queiroz; **RN:** Antonino Pio Cavalcanti de Albuquerque Sobrinho; **RO:** *aguardando nomeação*; **RR:** Rozinara Barreto Alves (*aguardando portaria*); **RS:** Gerson Fischmann (*aguardando portaria*); **SC:** Ezair José Meurer Junior; **SE:** Samyle Regina Matos Oliveira; **SP:** Daniela Campos Libório (*aguardando portaria*); **TO:** Flávia Malachias Santos Schadong (*aguardando portaria*).

Corregedoria Nacional da OAB

Christina Cordeiro dos Santos

Corregedora Nacional

Corregedores Seccionais

AC: Tania Fernandes de Carvalho; **AL:** *aguardando nomeação*; **AP:** Gabriel Alan Pinto de Oliveira; **AM:** Alice de Aquino Siqueira de Silva; **BA:** Raphael Pitombo de Cristo; **CE:** Francivaldo de Lemos Pereira; **DF:** Pedro Ivo Rodrigues Velloso Cordeiro; **ES:** Camila Brunhara Biazati Helal; **GO:** Thaís Sena de Castro; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Jorge Luiz Mariglia Jaudy; **MS:** Luiz Renê Gonçalves do Amaral; **MG:** Cássia Marize Hatem Guimarães; **PA:** Alexandre Scherer; **PB:** Ana Paula Correia de Albuquerque da Costa; **PR:** Jorge Sebastião Filho; **PE:** Saulo de Tarso Gomes Amazonas; **PI:** Francisco Kleber Alves de Sousa; **RJ:** *aguardando nomeação*; **RN:** Marcos Aurélio Santiago Braga; **RO:** Thalia Célia Pena da Silva; **RR:** *aguardando nomeação*; **RS:** Maria Helena Camargo Dornelles; **SC:** Caroline Terezinha Rasmussen da Silva; **SP:** Viviane Scrivani; **SE:** Cintia de Oliveira Santos; **TO:** *aguardando nomeação*.

Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina

AC: *aguardando nomeação*; **AL:** Hugo Rafael Macias Gazzaneo; **AP:** *aguardando nomeação*; **AM:** Mário Augusto Marquês da Costa; **BA:** Emília Roters Ribeiro; **CE:** Sergio Silva Costa Sousa; **DF:** Flavio Augusto Fonseca; **ES:** Isaac Pandolfi; **GO:** Ludmila de Castro Torres; **MA:** Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; **MT:** Antônio Luiz Ferreira da Silva; **MS:** *aguardando nomeação*; **MG:** Donaldo José de Almeida; **PA:** Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza; **PB:** Raphael Farias Viana Batista; **PR:** Ítalo Tanaka Júnior; **PE:** José Nelson Vilela Barbosa Filho; **PI:** Mario Andretty Coelho de Souza; **RJ:** Sylvia Drummond Rhaddour Bravin Greth; **RN:** *aguardando nomeação*; **RO:** Alessandra Rocha Camelo; **RR:** *aguardando nomeação*; **RS:** Airton Ruschel; **SC:** Hélio Rubens Brasil; **SP:** Guilherme Magri de Carvalho; **SE:** Andrea Licia Oliveira Theodoro; **TO:** *aguardando nomeação*.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel
Editor responsável: Biblioteca Arx Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB - Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 – Brasília/DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632. E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 12.392, de 7.3.2025</u> Publicado no DOU de 10.3.2025	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural Fazenda Ariadnópolis, localizado no Município de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais.
<u>Decreto nº 12.393, de 7.3.2025</u> Publicado no DOU de 10.3.2025	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural Fazenda Mata Caxambu, localizado no Município de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais.
<u>Decreto nº 12.394, de 7.3.2025</u> Publicado no DOU de 10.3.2025	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural Fazenda Potreiro, localizado no Município de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais.
<u>Decreto nº 12.395, de 7.3.2025</u> Publicado no DOU de 10.3.2025	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural Fazenda Santa Lúcia, localizado no Município de Pau D'Arco, Estado do Pará.
<u>Decreto nº 12.396, de 7.3.2025</u> Publicado no DOU de 10.3.2025	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural F
<u>Decreto nº 12.397, de 7.3.2025</u> Publicado no DOU de 10.3.2025	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural Fazenda Crixá, localizado no Município de Formosa, Estado de Goiás.
<u>Decreto nº 12.398, de 7.3.2025</u> Publicado no DOU de 10.3.2025	Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural Horto Florestal Cruz Alta, localizado no Município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.
<u>Decreto nº 12.399, de 13.3.2025</u> Publicado no DOU de 14.3.2025	Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão de passagem, em favor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, os imóveis de propriedade particular constituídos de terras, benfeitorias e acessões necessárias à implantação e conclusão da Barragem Fronteiras, localizada no Município de Crateús, Estado do Ceará.
<u>Decreto nº 12.400, de 13.3.2025</u> Publicado no DOU de 14.3.2025	Aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, instituída pelo art. 34 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
<u>Decreto nº 12.401, de 13.3.2025</u> Publicado no DOU de 14.3.2025	Altera o Decreto nº 11.482, de 6 de abril de 2023, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial – CNDI.
<u>Decreto nº 12.402, de 13.3.2025</u> Publicado no DOU de 14.3.2025	Altera o Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008, que institui, no âmbito do Poder Executivo federal, a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE.
<u>Decreto nº 12.403, de 13.3.2025</u> Publicado no DOU de 14.3.2025	Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
	da República de Ruanda, firmado em Nova Iorque, em 26 de setembro de 2007.
<u>Decreto nº 12.404, de 13.3.2025</u> Publicado no DOU de 14.3.2025	Promulga o Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, firmado em Montevideú, em 7 de novembro de 2013.
<u>Decreto nº 12.405, de 13.3.2025</u> Publicado no DOU de 14.3.2025	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, firmado no Rio de Janeiro, em 5 de abril de 2017.
<u>Decreto nº 12.406, de 13.3.2025</u> Publicado no DOU de 14.3.2025	Promulga a Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e o seu Protocolo, firmados em Brasília, em 4 de novembro de 2022.
<u>Decreto nº 12.407, de 13.3.2025</u> Publicado no DOU de 14.3.2025	Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná.
<u>Decreto nº 12.408, de 13.3.2025</u> Publicado no DOU de 14.3.2025	Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o comércio interestadual de leite fluido pasteurizado e ultrapasteurizado, de mel e de ovos in natura produzidos em estabelecimentos registrados em serviços de inspeção estadual, distrital e municipal com cadastro geral ativo no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção – e-Sisbi.
<u>Decreto nº 12.409, de 13.3.2025</u> Publicado no DOU de 14.3.2025	Altera o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
<u>Decreto nº 12.410, de 13.3.2025</u> Publicado no DOU de 14.3.2025	Regulamenta o Programa Diversidade na Universidade, de que trata a Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, e institui a Rede Nacional de Cursos Populares.
<u>Decreto nº 12.411, de 14.3.2025</u> Publicado no DOU de 17.3.2025	Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
<u>Decreto nº 12.412, de 18.3.2025</u> Publicado no DOU de 19.3.2025	Dispõe sobre a governança dos recursos financeiros de natureza privada sob gestão do Poder Executivo federal para a supervisão das medidas reparatórias e a execução das medidas compensatórias coletivas de natureza

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
	socioeconômica e socioambiental relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão, integrante do Complexo Minerário de Germano, localizada no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, ocorrido em 5 de novembro de 2015, nos termos do disposto no Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 13.157/DF.
<u>Decreto nº 12.413, de 19.3.2025</u> Publicado no DOU de 20.3.2025	Revoga o Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e restabelece os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.
<u>Decreto nº 12.414, de 19.3.2025</u> Publicado no DOU de 20.3.2025	Renova a concessão outorgada à TV Cidade de Fortaleza Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.
<u>Decreto nº 12.415, de 20.3.2025</u> Publicado no DOU de 20.3.2025 - Edição extra	Dispõe sobre o Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado e as competências previstas nos art. 1º, § 10, art. 2º-A, § 1º, e art. 5º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025.
<u>Decreto nº 12.416, de 21.3.2025</u> Publicado no DOU de 21.3.2025 - Edição extra	Dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo federal.
<u>Decreto nº 12.417, de 21.3.2025</u> Publicado no DOU de 24.3.2025	Regulamenta o art. 6º, § 5º, e o art. 12-A da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e altera o Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024.
<u>Decreto nº 12.418, de 21.3.2025</u> Publicado no DOU de 24.3.2025	Cria o Consulado-Geral do Brasil na Cidade do México e altera o Decreto nº 1.018, de 23 de dezembro de 1993.
<u>Decreto nº 12.419, de 25.3.2025</u> Publicado no DOU de 26.3.2025	Altera o Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022, para dispor sobre o Comitê Interministerial de Segurança de Barragens.
<u>Decreto nº 12.420, de 25.3.2025</u> Publicado no DOU de 26.3.2025	Cria a Presidência da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – COP30 e aprova o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança; altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
	dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República; altera o Decreto nº 12.168, de 6 de setembro de 2024, que remaneja, em caráter temporário, funções de confiança para o Ministério das Relações Exteriores; e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 12.421, de 27.3.2025</u> Publicado no DOU de 28.3.2025	Altera o Anexo ao Decreto nº 12.366, de 17 de janeiro de 2025, que distribui o efetivo de oficiais da Aeronáutica em tempo de paz para 2025.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<p><u>Lei nº 15.106, de 6.3.2025</u> Publicada no DOU de 7.3.2025</p>	<p>Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 5.131.822.721,00 (cinco bilhões cento e trinta e um milhões oitocentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e um reais), para os fins que especifica.</p>
<p><u>Lei nº 15.107, de 6.3.2025</u> Publicada no DOU de 7.3.2025</p>	<p>Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa.</p>
<p><u>Lei nº 15.108, de 13.3.2025</u> Publicada no DOU de 14.3.2025</p>	<p>Altera o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para equiparar ao filho do segurado o menor sob sua guarda judicial, mediante declaração do segurado, desde que o menor não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.</p>
<p><u>Lei nº 15.109, de 13.3.2025</u> Publicada no DOU de 14.3.2025</p>	<p>Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispensar o advogado do adiantamento de custas processuais em ações de cobrança e em execuções de honorários advocatícios.</p>
<p><u>Lei nº 15.110, de 17.3.2025</u> Publicada no DOU de 18.3.2025</p>	<p>Institui o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens.</p>
<p><u>Lei nº 15.111, de 17.3.2025</u> Publicada no DOU de 18.3.2025</p>	<p>Institui o Dia Nacional do Criador de Cavalos.</p>
<p><u>Lei nº 15.112, de 17.3.2025</u> Publicada no DOU de 18.3.2025</p>	<p>Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), para prever a possibilidade de emprego de recursos públicos em serviços de drenagem e manejo de águas urbanas em condições emergenciais.</p>
<p><u>Lei nº 15.113, de 18.3.2025</u> Publicada no DOU de 19.3.2025</p>	<p>Reconhece como manifestação da cultura nacional a cerimônia do Kuarup, realizada no Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso.</p>
<p><u>Lei nº 15.114, de 19.3.2025</u> Publicada no DOU de 20.3.2025</p>	<p>Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 383.000.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões de reais), para o fim que especifica.</p>

Lei nº 15.115, de 28.3.2025
Publicada no DOU de 31.3.2025

Inscreve o nome de João Carlos de Oliveira, conhecido como João do Pulo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Diretoria

RESOLUÇÃO N. 09/2025
(DEOAB, a. 7, n. 1572, 26.03.2025, p. 1)

Designa o representante institucional permanente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Nacional do Ministério Público.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos do art. 98, §4º, do Regulamento Geral do EAOAB,

RESOLVE:

Designar a Conselheira Federal **Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo (SP)** como representante institucional permanente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo período de 25 de março de 2025 a 25 de março de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Brasília, 25 de março de 2025.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

Conselho Pleno

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 7, n. 1561, 11.03.2025, p. 1)

RETIFICAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO/2025 – RETIFICAÇÃO.

Na publicação CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 14 de fevereiro de 2025, p. 1, em virtude da alteração quanto ao local da sessão, onde se lê:

“O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e vinte e cinco, (...), no plenário Miguel Seabra Fagundes, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 02, Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913 - Edifício OAB, (...)”

Leia-se:

“O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de março de dois mil e vinte e cinco, a partir das dez horas, com prosseguimento no período vespertino, no Plenário José Gerardo Grossi, do Edifício Maurício Corrêa, localizado no SEPN 516, Bloco “B”, Lote 07 – Mezanino – Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, (...)”

Brasília, 10 de março de 2025.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, A. 7, N. 1562, 12.03.2025, P. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2025.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia sete de abril de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Plenário José Gerardo Grossi do Edifício Maurício Corrêa, localizado no SEPN 516, Bloco “B”, Lote 07 – Mezanino – Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos da sessão seguinte, sem nova publicação.

Brasília, 11 de março de 2025.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Órgão Especial

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 7, n. 1562, 12.03.2025, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2025.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de abril de dois mil e vinte e cinco, a partir das quinze horas, no Plenário Miguel Seabra Fagundes, localizado no (SAUS) Quadra 05, Lote 2, Bloco N, Brasília – DF - CEP 70070-913 - Edifício OAB, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) Recurso n. 49.0000.2019.003478-0/OEP – Embargos de Declaração. Embargante/Recorrente: J.C.F. e F.L. (Advogado: Jose Carlos Fernandes e Fernandes Lorenzini OAB/SP 61.202, OAB/RS 8.0861A, OAB/RJ 1.491-A e OAB/DF 00866/A). Embargado/Recorrido: A.C.F.V (Advogado: Vilmar Nunes Fontes OAB/RS 7.400). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM).

2) Recurso n. 49.0000.2019.008396-4/OEP – Embargos de Declaração. Embargante/Recorrente: A.P. da S. (Advogados: Carlos Eduardo Avelino OAB/SP 243.407, Erisman Mauricio Santos Macedo Cerqueira OAB/SP 203.082 e Mariana Lopes da Silva OAB/SP 334.644. Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Breno Augusto Pinto de Miranda (MT).

3) Recurso n. 49.0000.2019.012377-5/OEP – Embargos de Declaração. Embargante/Recorrente: W. M. G. (Advogado: Marcos Antonio Tavares de Souza OAB/SP 215.859). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcos Vinicius Jardim Rodrigues (AC).

4) Consulta n. 49.0000.2020.008592-2/OEP. Assunto: Consulta. Procedimento para cobrança de dívidas de anuidades de advogados falecidos. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Representante legal: Fernanda Riu Ubach Castelló Garcia - Assessora Jurídica da OAB/RN. Relator: Conselheiro Federal Breno Augusto Pinto de Miranda (MT).

5) Recurso n. 49.0000.2023.006683-5/OEP. Assunto: Recurso em processo de Consulta. Recorrente: Silvia Guelman OAB/MG 108.015. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Clara Arlene Ferreira da Conceição (SE).

6) Consulta n. 22.0000.2023.006489-0/OEP. Assunto: Consulta. In/compatibilidade do exercício da advocacia com a acumulação do cargo público de Procurador Legislativo/Advogado de Câmara Municipal. Consulente: Bruno Pschiski Lara OAB/RO 10.205. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Maria Patricia Vanzolini Figueiredo (SP).

7) Consulta n. 49.0000.2023.012461-1/OEP. Assunto: Consulta. Aplicação dos Precedentes n. E-5.924/2022 e E-4.955/2017, que tratam sobre a possibilidade de Policial Militar do Estado de São Paulo, quando de licença sem vencimentos (licença para tratar de interesses particulares), poder se inscrever nos quadros da OAB. Consulente: Guilherme Lacunza Chaves. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

8) Consulta n. 49.0000.2023.013372-4/OEP. Assunto: Consulta. Possibilidade de a Seccional legislar fixando regras para a confecção de fotografias para uso em documentos de identificação profissional da OAB. Consulente: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17.244. Relator: Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC).

9) Consulta n. 49.0000.2024.005120-0/OEP. Assunto: Consulta. Incompatibilidade ou impedimento. Cargo de assessor especial de contratações públicas municipal, segundo a Lei Municipal n. 1.604/2023. Consulente: Macanga Francisco de Carvalho - Assessor Jurídico da Primeira Câmara da OAB/AL. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimaraes Almeida (RR).

10) Consulta n. 49.0000.2024.009545-1/OEP. Assunto: Consulta. Abrangência do impedimento previsto no artigo 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Militar da reserva remunerada das Forças Armadas (militar inativo). Consulente: Daniel Souza Nogueira OAB/MS 30.328. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jose Luis Wagner (AP).

11) Consulta n. 49.0000.2024.012367-3/OEP. Assunto: Consulta. Incompatibilidade/impedimento. Cargo de Secretário Municipal de Governo do Município de Joanópolis/SP. Consulente: Giovanne Taffuri Garcia OAB/SP 506.722. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

12) Consulta n. 49.0000.2024.012703-4/OEP. Assunto: Consulta. Possibilidade de Reitor de Instituição de ensino particular estar impedido ou incompatível com o exercício da advocacia. Consulente: Renato de Aguiar Lima Pereira OAB/MS 7.083. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Pedro Zanette Alfonsin (RS).

13) Consulta n. 49.0000.2025.001069-5/OEP. Assunto: Consulta. Eventual impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia durante estágio de pós-graduação. Consulente: Junialisson Nepomuceno Costa OAB/BA 84.379. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Maia Nascimento (PA).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de março de 2025.

Felipe Sarmiento Cordeiro
Presidente do Órgão Especial

DECISÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1564, 14.03.2025, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.006976-5/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante/Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14689 e OAB/SC 7047). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DECISÃO: O advogado Dr. A. R. P. opõe novos embargos de declaração, agora em face de acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, cuja ementa ora transcrevemos: *Embargos de declaração. Ausência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação ou integração. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados.* É a síntese do que cabe relatar. Decido. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas por este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 434/438 (autos digitais), que julgou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecurável, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem não caber qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração, quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, para a imediata execução da decisão condenatória, com a consequente publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus efeitos jurídicos e legais,

bem como registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-o de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 12 de março de 2025. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator.

Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1562, 12.03.2025, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2025.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de abril de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu Plenário Ophir Filgueiras Cavalcante, localizado no SAUS Quadra 05 Lote 2 Bloco N – Brasília – DF, CEP 70070-913 - Edifício OAB, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 07.0000.2021.017274-0/PCA. Recorrente(s): CAMILA AGUIAR DO MONTE DE MAGALHAES OAB/DF 69487. Advogado(s): Murillo Victor Umbelino Machado OAB/RN 9285. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO).

02) Recurso n. 16.0000.2023.000040-0/PCA. Recorrente(s): BELAGRICOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRICOLAS S/A. Advogado(s): Marcelo Luan Lopes Jarreta OAB/PR 109807, Osvaldo Alencar Silva OAB/PR 23705. Recorrido(a/s): FABIO GIORGI INFANTE OAB/PR 105534. (Advogado(s): Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). THÁISA COMAR FAUNE OAB/PR 48308 (Advogado(s): Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Alessandro de Jesus Uchôa de Brito (AP).

03) Recurso n. 19.0000.2023.000464-8/PCA. Recorrente(s): Presidente do Conselho Seccional da OAB/RJ - Luciano Bandeira Arantes. Recorrido(a/s): J.R.F. Advogado(s): Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL)

04) Recurso n. 11.0000.2023.009296-3/PCA. Recorrente(s): Everton de Jesus Faria. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS).

05) Recurso n. 49.0000.2023.012574-6/PCA. Recorrente(s): C.M.T. Advogado(s): Leonardo Miranda Maioli OAB/ES 15739, Marco Antonio Gama Barreto OAB/ES 9440. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Espirito Santo. Relator(a): Conselheiro Federal Vinicius Silva Lemos (RO).

06) Recurso n. 21.0000.2023.000262-1/PCA. Recorrente(s): FRANCIELE BOSCHETTI RECHE OAB/RS 79537. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Raquel Eline da Silva Albuquerque (AC).

07) Recurso n. 14.0000.2023.000221-2/PCA. Recorrente(s): O.R.A. Advogado(s): Luiz Paulo Soares de Souza OAB/PA 38338. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator(a): Conselheira Federal Zita Hortência Monteiro Maia (RN).

08) Recurso n. 07.0000.2020.004828-9/PCA. Recorrente(s): NILTON ISMAEL ROSA OAB/DF 49339. Recorrido(a/s): Bianca Fernandes Pierattis - Juíza substituta. Advogado(s): Ademar Cypriano Barbosa OAB/DF 23151, OAB/SP 441024 e OAB/MG 208784, Bianca Louise de Freitas Lima OAB/DF 69770, Frederico Augusto Borges Carvalho OAB/DF 56632. Gilberto Salles - Serventuário TJDFT. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG).

09) Recurso n. 09.0000.2023.000187-3/PCA. Recorrente(s): Diego de Sousa Oliveira. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES).

10) Recurso n. 09.0000.2023.000189-0/PCA. Recorrente(s): T.S.M. Advogado(s): Thiago Marin Peres OAB/SP 257761 e OAB/GO 70310A. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Ana Carolina Reis Magalhaes (PE).

11) Recurso n. 07.0000.2022.000402-0/PCA. Recorrente(s): José Elias Gabriel Neto. Advogado(s): Jose Elias Gabriel Neto OAB/DF 32987 e OAB/RS 96620A. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheiro Federal Daniel de Faria Jeronimo Leite (MA).

12) Recurso n. 16.0000.2024.000048-4/PCA. Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. Advogado(s): Jorge Francisco Fagundes D Avila OAB/RS 55927 e OAB/PR 56519. Recorrido(a/s): MARCEL XAVIER PEDRO OAB/PR 106424. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA).

13) Recurso n. 25.0000.2023.075336-4/PCA. Recorrente(s): VANDERLENA MANOEL BUSA OAB/SP 103046. Recorrido(a/s): Marcos da Silva Porto - Juiz do trabalho. Roberta Jacopetti Bonemer - Juíza da 15º região do trabalho. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM).

14) Recurso n. 25.0000.2023.075348-6/PCA. Recorrente(s): Reginaldo Aloisio da Silva. Advogado(s): Rosangela da Rocha Souza OAB/SP 129914. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ).

15) Recurso n. 25.0000.2023.075343-7/PCA. Recorrente(s): ALEXSSANDRO REZENDE DA SILVA OAB/SP 161057. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vlândia Martins Feitosa (CE).

16) Recurso n. 16.0000.2024.000057-3/PCA. Recorrente(s): F.C.G. Advogado(s): Bibiana Caroline Fontella OAB/PR 64544. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Leonardo Maia Nascimento (PA).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@OAB.org.br, em

até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de março de 2025.

Roseline Rabelo de Jesus Morais
Presidente da Primeira Câmara

RETIFICAÇÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1563, 13.03.2025, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2025 – RETIFICAÇÃO.

Na publicação CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 12 de março de 2025, p. 3 e 4, em virtude de incorreção no texto, onde se lê:

“ (...). **11) Recurso n. 07.0000.2022.000402-0/PCA.** Recorrente(s): José Elias Gabriel Neto. Advogado(s): Jose Elias Gabriel Neto OAB/DF 32987 e OAB/RS 96620A. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheiro Federal Daniel de Faria Jeronimo Leite (MA). (...)”

Leia-se:

“ (...) **11) Recurso n. 07.0000.2022.000402-0/PCA.** Recorrente(s): Leandro Oliveira Vaz de Souza. Advogado(s): Jose Elias Gabriel Neto OAB/DF 32987 e OAB/RS 96620A. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheiro Federal Daniel de Faria Jeronimo Leite (MA). (...)”

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 7, n. 1569, 21.03.2025, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

1) RECURSO N. 19.0000.2023.000248-3/PCA. Recorrente(s): Eulália Cristine de Brito Correia. Advogado(s): Bruno Gustavo Touban Romar OAB/RJ 105011 e OAB/AP 1650-A. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

2) RECURSO N. 25.0000.2023.073654-0/PCA. Recorrente: WILLIAM OLIVEIRA MATOS. Advogado: William Oliveira Matos (OAB/SP 368787). Recorrido(a/s): Roberta Cristina Ziliotti Silva (OAB/SP 3999888) Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 20 de março de 2025.

Roseline Rabelo de Jesus Morais
Presidente da Primeira Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1562, 12.03.2025, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2023.007691-1/PCA

Recorrente(s): L.M.R.C. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). **DESPACHO DE DILIGÊNCIA:** Faço a juntada da portaria 22.556, datada de 14/02/2025, da Câmara Municipal de Belo Horizonte onde consta o nome do Requerente como nomeado para exercer o Cargo de Técnico Legislativo II, fato este recente, mas que ainda não foi informado a este Conselho Federal. Por tal razão, retiro o processo de pauta para que o Requerente se manifeste acerca da nomeação para o exercício de um cargo que pode inviabilizar o impedimento para o exercício da advocacia. Brasília, 26 de fevereiro de 2025. Gina Carla Sarkis Romeiro, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1562, 12.03.2025, p. 4).

Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1562, 12.03.2025, p. 4)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2025.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de abril de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, no plenário Alberto Simonetti Cabral Filho, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01) Recurso n. 49.0000.2020.008794-1/SCA. Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292 e Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

02) Recurso n. 49.0000.2021.009145-7/SCA. Recorrente: C.A.O. (Advogado: Carlos André de Oliveira OAB/RJ 083.014). Recorrido: Condomínio Edifício Planalto. Representante legal: Katia Labuto Kinupp. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL).

03) Recurso n. 25.0000.2022.000506-4/SCA. Recorrente: F.A.P. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Eduardo da Silva Nogueira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO).

04) Recurso n. 25.0000.2022.000589-3/SCA. Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP).

05) Recurso n. 25.0000.2022.000894-9/SCA. Recorrente: R.N.C. (Advogado: Roberto Nunes Curátolo OAB/SP 160.718). Recorridas: A.P.C.M. e E.C.E. (Advogado: Augusto Coutinho Martins OAB/SP 155.631). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB).

06) Recurso n. 25.0000.2023.000405-2/SCA. Recorrente: E.L.F. (Advogados: Edivaldo Luiz Fagundes OAB/SP 221.958, Jean Gabriel Perboyre Guimarães Starling OAB/MG 90.627 e

outros). Recorrida: Paula dos Santos Galvão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

07) Recurso n. 25.0000.2023.000550-2/SCA. Recorrente: J.A.M. (Advogado: José Arimateia Marciano OAB/SP 192.118). Recorrido: Anderson de Sá Reis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR).

08) Recurso n. 49.0000.2023.002913-7/SCA. Recorrente: H.R.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: José do Carmo Nunes Gomes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

09) Recurso n. 25.0000.2023.009160-0/SCA. Recorrente: C.S.B. (Advogado: Carlos Sanches Baena OAB/SP 234.218). Recorrido: José Antônio dos Santos Júnior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR).

10) Recurso n. 25.0000.2023.009449-4/SCA. Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO).

11) Recurso n. 25.0000.2023.009586-1/SCA. Recorrente: J.A.M. (Advogado: José Arimateia Marciano OAB/SP 192.118). Recorrido: Adalton Inácio da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT).

12) Recurso n. 25.0000.2023.009796-1/SCA. Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrida: Maria Onete de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC).

13) Recurso n. 25.0000.2023.010183-0/SCA. Recorrente: A.C.R. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: J.E.S. (Advogado: Tércio Serafim dos Santos OAB/SP 460.565). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ).

14) Recurso n. 25.0000.2023.010215-3/SCA. Recorrente: C.P.M. (Advogada: Carla Palumbo Martins OAB/SP 184.938). Recorrido: T.C.A.A.A. Representantes legais: I.C.D. e L.F.C.A. (Advogados: Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea OAB/SP 196.786 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM).

15) Pedido de Revisão n. 13.0000.2024.000562-2/SCA. Requerente: M.C.C. (Advogado: Ricardo Costa OAB/MG 137.495). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: SCA@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de março de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 7, n. 1569, 21.03.2025, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Embargados/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos opostos:

RECURSO N. 25.0000.2022.000120-0/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Embargado: Ivo Stuani. Recorrente: E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Recorrido: Ivo Stuani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 16.0000.2022.000180-2/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: P.H.I.B. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001, Pedro Henrique Igino Borges OAB/PR 50.529 e outra). Embargada: L.M.B. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outros). Recorrente: P.H.I.B. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrida: L.M.B. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

PEDIDO DE REVISÃO N. 19.0000.2024.000699-9/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: M.R.F.G. (Advogada: Ana Paula Mota dos Reis OAB/RJ 231.121). Embargada: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Requerente: M.R.F.G. (Advogado: Marcos Rogério Fernandes Gonzalez OAB/RJ 100.793). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 20 de março de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1563, 13.03.2025, p. 1-2)

RECURSO N. 49.0000.2019.010391-3/SCA-Embargos de Declaração.
Embargante: M.A.G.O. (Advogado: Marco Antonio Garcia Ozzioli OAB/SP 185.801). Embargado: M.B. (Advogado: Ronaldo Nilander OAB/SP 166.256). Recorrente: M.A.G.O. (Advogado: Marco Antonio Garcia Ozzioli OAB/SP 185.801). Recorrido: M.B. (Advogados: Ronaldo Nilander OAB/SP 166.256 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). **DESPACHO:** “ID#10144597 e ID#10277253. Trata-se de pedido formulado pelo Recorrente, protocolado sob o n. 49.0000.2025.000801-0, e reiterado por meio do protocolo n. 49.0000.2025.001261-4, através do qual requer a manutenção da suspensão do presente processo pelo período de 280 (duzentos e oitenta) dias, em virtude de tratamento médico de saúde mental ao qual se encontra submetido, conforme recomendação médica de afastamento de suas atividades laborais pelo período mencionado (laudo anexo), haja vista que atua em causa própria. Em síntese, o pedido. Decido. Registro que o julgamento dos Embargos de Declaração foi pautado inicialmente para a Sessão Ordinária desta Segunda Câmara do dia 20/08/2024, tendo sido à época formulado pedido semelhante pelo advogado, que restou deferido pela relatoria que me antecedeu, com a retirada do feito da pauta de julgamentos, determinando-se a reinclusão em pauta passados 4 meses, o que foi observado com a inclusão na pauta de julgamentos da Sessão do dia 18/03 vindouro. No

tocante ao requerimento, entendo que, apesar da comprovada impossibilidade de o advogado exercer as atividades da advocacia, ainda que em causa própria, o processo não poderia ficar paralisado por período tão longo, ultrapassando um ano se considerarmos o período em que seu trâmite esteve suspenso no ano passado. Diante disso, indefiro o pedido formulado. Ocorre que seria igualmente inadmissível que o requerente ficasse sem defesa, razão pela qual faz-se necessário que o mesmo constitua patrono ou, na ausência deste, que seja designada defensoria dativa para atuar em sua defesa. Determino, portanto, a notificação do Embargante/Recorrente, mediante publicação da presente decisão, para que constitua advogado a fim de representá-lo processualmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo a indicação de representante, solicito à secretaria desta Segunda Câmara que seja ofício o Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que, igualmente no prazo de 5 (cinco) dias, indique defensoria dativa para patrocinar a defesa do advogado – já que este Conselho Federal da OAB não dispõe de quadro de defensores dativos. Necessária, nesse momento, a retirada do processo da pauta de julgamentos da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do próximo dia 18/03, devendo ser reincluído na pauta da sessão do mês de maio/2025, com a devida notificação do(a) patrono(a) ou do(a) defensor(a) dativo(a). Publique-se o presente despacho, para ciência das partes. Brasília, 12 de março de 2025. Cristiane Rodrigues de Sá, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1563, 13.03.2025, p. 1).

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2025.000604-3/SCA.

Requerente: A.I.G.A (Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/PR 21.189). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). DECISÃO: “Em síntese, o advogado Dr. A.I.G.A. formaliza Pedido de Revisão do Processo Disciplinar nº 12234/2014, do qual emanou decisão final da Primeira Turma desta Segunda Câmara (Recurso n.º 16.0000.2020.000057-8-PTU). Postula, em razão do quanto alegado, a concessão de provimento cautelar para suspender quaisquer efeitos de registros ou restrições no âmbito do Conselho Seccional da OAB/Paraná, até decisão final a ser proferida por esta Segunda Câmara. (...). Com relação à alegação de ausência de fundamentação para a exasperação da reprimenda, o acórdão a Primeira Turma já discutiu a matéria, tanto que reduziu o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 dias, e decidiu, em sede de embargos de declaração, que não resultaria a nulidade do julgamento em si, mas apenas o capítulo referente à dosimetria. E o fato de o Requerente não concordar com esse fundamento não implica dizer que se trata de erro de julgamento. Com relação à aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, em razão da quitação dos valores devidos, tenho que a matéria demanda análise mais aprofundada, uma vez que o art. 37, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, comina a sanção de suspensão às infrações de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas, e que o prazo de suspensão já restou fixado em seu mínimo legal (art. 40, parágrafo único, EAOAB). Dessa forma e nesse contexto, transparece que o verdadeiro intento do Requerente é a reforma da condenação disciplinar transitada em julgado, por meio de pedido de revisão de nítido caráter recursal, uma vez que, somente reanalisadas as mesmas teses que foram enfrentadas pela Primeira Turma desta Segunda Câmara é que haveria a possibilidade de alteração do veredicto, embora, como cedo, a presente via de impugnação não se presta ao atendimento dessa finalidade. Por fim, vale o registro de que, em sede de embargos de declaração no Conselho Seccional, a prorrogação da suspensão foi afastada em razão justamente da discussão judicial envolvendo as partes, sobre a dívida que motivou a condenação disciplinar. E, nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal, de fato, a superveniência da quitação dos valores devidos implicaria, especificamente, no afastamento da prorrogação da suspensão. Ante o exposto, ao menos em um juízo de cognição sumária, não se vislumbram os alegados erros de julgamento, a justificar a suspensão da execução da sanção disciplinar, pelo que indefiro o provimento cautelar buscado, por não vislumbrar os requisitos para sua concessão, nos termos do artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral. Publique-se, para ciência do Requerente. Brasília, 12 de março de 2025. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1563, 13.03.2025, p. 2).

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1564, 14.03.2025, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2023.007838-8/SCA.

Recorrentes: Silvana Cunha de Morais Marcino, José de Morais, Sonia Cunha de Morais Visnardi e Laércio José de Morais. Recorrida: Corregedoria-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). DESPACHO: “Considerando as informações prestadas pela secretaria da Segunda Câmara, acerca da inobservância na distribuição automática realizada pelo sistema do impedimento previsto no art. 68, § 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, tendo em vista que compõe o processo como parte interessada o Conselho Seccional da OAB/São Paulo e que foi designada Relatora a Conselheira Seccional que integra a bancada do referido Conselho neste Conselho Federal, determino a sua retirada da pauta de julgamentos da Sessão Ordinária do dia 18 de março vindouro, bem como a redistribuição e oportuna reinclusão em pauta. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 12 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1564, 14.03.2025, p. 2).

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1565, 17.03.2025, p. 1)

PEDIDO DE REVISÃO N. 25.0886.2024.023830-7/SCA.

Requerente: E.S. (Advogado: Edson da Silva OAB/SP 93.496). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). DESPACHO: “Pelo que instrui os autos, constata-se que se trata de um pedido de revisão do Processo Disciplinar n.º 3938/2002, formalizado pelo advogado Dr. E.S., no qual busca a anulação do acórdão de fls. 467/473 dos autos do processo revisando, ao argumento que a Dra. Márcia Regina Machado Melaré participou do julgamento e acompanhou o voto do Relator, conforme ficha de votação de fls. 470 dos autos digitais, quando, na verdade, estaria impedida de participar do julgamento, por haver interesse da Seccional. É o que cabe relatar. Decido. Tendo em vista a alegação arguida, solicito à Secretaria desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que esclareça, por meio de certidão, se a Conselheira Federal Dra. Márcia Regina Machado Melaré esteve presente e se proferiu voto no julgamento do Recurso n. 49.0000.2018.012122-1, na sessão da Terceira Turma, realizada em 21/02/2011 (fls. 471 dos autos digitais). Após, dê-se vista ao advogado requerente, para que se manifeste, caso queira, no prazo de 15 dias úteis. Expirado o prazo, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência. Brasília, 12 de março de 2025. Rita de Cássia Sant Anna Cortez, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1565, 17.03.2025, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1569, 21.03.2025, p. 2)

HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2018.011303-2/SCA.

Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Minas Gerais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). DECISÃO: “Cuida-se de processo de Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Minas Gerais. A r. decisão ID#4064161, em 04/08/2022, reafirmou a decisão anteriormente proferida pelo relator e determinou a reapresentação da íntegra do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Minas Gerais, em razão do transcurso de lapso temporal superior a 3 anos entre o envio da última documentação para homologação. Em 19/12/2024, a Secretaria do Conselho Pleno da OAB/Minas Gerais enviou a cópia do regimento interno do Tribunal de Ética e Disciplina (ID#9852902), bem como cópia da decisão da Seccional que o aprovou (ID#9852909). Não obstante, a Secretaria da Seccional reenviou novamente a cópia do Regimento Interno, em 30/01/2025 (ID#10109709), por solicitação do Tribunal de Ética e Disciplina, devidamente corrigida. É o breve relatório. Decido.

(...). No caso dos autos, não obstante à remessa da “*versão do Regimento Interno do TED corrigida*”, conforme documento ID#10109709, não é possível identificar quando e quais correções foram feitas, nem se o foram pelo próprio Tribunal de Ética e Disciplina. Ante o exposto, converto novamente a homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Minas Gerais em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que: a) oficie ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Minas Gerais, com cópia da presente decisão, para que forneça cópia da ata da sessão de julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina, que aprovou seu próprio regimento interno e/ou as respectivas alterações; b) oficie ao Presidente do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, com cópia da presente decisão, para que forneça cópia da ata da sessão de julgamento do Conselho Seccional, que aprovou o regimento interno de seu Tribunal de Ética e Disciplina e/ou as respectivas alterações; Após, retornem-me os autos. Brasília, 18 de março de 2025. Amanda Lima Figueiredo, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1569, 21.03.2025, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2021.009187-0/SCA.

Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). DECISÃO: “A r. decisão (ID#10005445) converteu o juízo de admissibilidade recursal em diligência, oportunizando ao recorrente trazer aos autos cópia do trânsito em julgado da decisão proferida no Pedido de Revisão nº 4826/05-A, pelo qual a Quarta Câmara Recursal da Seccional Paulista teria julgado procedente o pedido e declarado a anulação do PD 3028/2002, reconhecendo, em consequência, a prescrição (fls. 335/341 dos autos digitais), circunstância que poderia interferir no presente processo de exclusão, já que perderia seu objeto (três condenações disciplinares à sanção de suspensão, transitadas em julgado). Porém, conforme certidão ID#10410452, nota-se que transcorreu o prazo sem manifestação. É o breve relato. Decido. Dada à relevância da matéria e da possibilidade de eventual perda de objeto do processo de exclusão, caso procedente a revisão do Processo Disciplinar n. 3028/2002, que instrui o presente processo (art. 38, I, EAOAB), bem como face à inércia do recorrente, torna-se oportuno renovar a diligência, de modo a solicitar informações ao Presidente da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Segunda Câmara que oficie à Presidência da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que forneça informações a respeito do Pedido de Revisão nº 4826/05-A, especialmente quanto à desconstituição da condenação disciplinar imposta no Processo Disciplinar n. 3028/2002, especialmente cópia da decisão proferida e do eventual trânsito em julgado. Publique-se, para ciência do recorrente. Atendida a diligência, dê-se vista dos autos ao recorrente, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, se manifeste no prazo de 15 dias úteis. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 19 de março de 2025. Fábio Brito Fraga, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1569, 21.03.2025, p. 2)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1575, 31.03.2025, p. 1)

HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2025.001084-9/SCA.

Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Piauí. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). DECISÃO: “Cuida-se de processo de homologação de alterações ao Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Piauí, enviado a este Conselho Federal da OAB pela Procuradoria do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional Piauiense, em 10/02/2025. (...). Ante o exposto, converto o julgamento em diligência e solicito à Secretaria desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Piauí, para que traga aos autos cópia da ata da sessão de julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina que aprovou as alterações ao seu Regimento Interno, ou, caso o presente processo não tenha tramitado pela instância de origem, que se renove o procedimento, preservando-se os atos normativos já editados até homologação do Regimento

Interno. Após, retornem-me os autos. Brasília, 14 de março de 2025. Luísa do Nascimento Bueno Lima, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1575, 31.03.2025, p. 1)

Primeira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 1-10)

Recurso n. 16.0000.2021.000108-0/SCA-PTU.

Recorrente: A.V.S. (Advogados: Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70.253 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA N. 016/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 03 (três) condenações anteriores, à sanção de suspensão, transitadas em julgado. Incidência ao caso, de forma excepcional, dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e utilidade da pena (sanção). Entendimento do Órgão Especial deste Conselho Federal da OAB no sentido de que ao julgador também incumbe valorar se há condenações que se revelem desimportantes ou inexpressivas, no contexto, ou ainda demasiadamente distanciadas no tempo, para fins de imposição da sanção de exclusão, podendo desconsiderar aquelas que não se revelem necessárias à repressão ou prevenção de novas infrações ético-disciplinares pelo(a) advogado(a), ou que distanciem no tempo, a indicar a desnecessidade da reprimenda, devendo ser aplicados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Imposição da sanção de exclusão dos quadros da OAB em processo de exclusão instaurado há quase 10 (dez) anos atrás, valorando condenações disciplinares também cumpridas há mais de 10 (dez) anos, atualmente, sobre fatos praticados há cerca de 25 (vinte e cinco) anos atrás, embora à época da instauração do processo de exclusão referidas condenações fossem passíveis de valoração. Na presente data, entretanto, não mais se vislumbra a utilidade da sanção a ser imposta, uma vez que o aspecto mais relevante da pena é a prevenção à reincidência e à ressocialização da pessoa do infrator, o que se verifica no presente caso, uma vez que, após a instauração do processo de exclusão – há quase 10 (dez) anos atrás – nenhum outro processo foi instaurado em face da advogada, conforme relatório de antecedentes que consta dos autos digitais. Aplicação dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da utilidade da pena. Recurso provido para absolvê-la da sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB em relação às condenações impostas nos Processos Disciplinares n.º 44/2004, 140/2005 e 5280/2004, que instruem o presente processo de exclusão, declarando prescritas as condenações para quaisquer finalidades. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para julgar improcedente a representação e absolver a advogada da sanção disciplinar de exclusão em decorrência de condenações impostas nos Processos Disciplinares n. 44/2004, 140/2005 e 5280/2004, declarando prescritas as condenações para quaisquer finalidades, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 1)

Recurso n. 25.0000.2022.000869-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Embargado: José Caldo Martinelli. Recorrente: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Recorrido: José Caldo Martinelli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). EMENTA N. 017/2025/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material no acórdão embargado, a justificar sua complementação ou integração. Notificações. Estrita observância ao artigo 137-D, § 2º, do Regulamento Geral.

Notificação por edital. Inexistência de nulidade. Cerceamento de defesa. Inexistência. Ausência de arrolamento de testemunhas na defesa prévia. Audiência de instrução (art. 59, § 3º, CED/OAB). Fase processual não obrigatória no processo disciplinar da OAB. Decisão fundamentada do relator, dispensando a realização de audiência em razão da ausência de postulação pela produção de prova oral, bem como pela suficiência da prova documental. Ausência de nulidade. Prescrição para o ajuizamento de ação de prestação de contas. Art. 25-A do EAOAB. Inaplicabilidade ao processo disciplinar. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 2)

Recurso n. 12.0000.2023.000012-5/SCA-PTU.

Recorrente: R.A.N.P.S. (Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos OAB/MS 9.938 e Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). EMENTA N. 018/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição. Inocorrência. Desconsideração dos marcos interruptivos do curso da prescrição, disciplinados no artigo 43, §§ 1º e 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, sendo suficiente a norma legal para rejeitar a prescrição arguida. Mérito recursal. Ausência de demonstração dos requisitos do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso parcialmente conhecido, quanto à prescrição arguida, e, nessa parte, improvido, e não conhecido quanto ao mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, quanto à prescrição arguida e, nessa parte, negar-lhe provimento e, quanto ao mérito, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Vera Lucia Paixão, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 2)

Recurso n. 24.0000.2023.000017-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: H.M.W. (Advogado: João Marcos Pereira da Silva OAB/SC 61.689). Embargados: J.O.M. e M.C.M. (Advogados: Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466 e Marli Carmen Morestoni OAB/SC 5.911). Recorrentes: J.O.M. e M.C.M. (Advogados: Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466 e Marli Carmen Morestoni OAB/SC 5.911). Recorrida: H.M.W. (Advogados: Fernando Muller OAB/SC 17.397 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinícius Lopes Lamas (AC). EMENTA N. 019/2025/SCA-PTU. Embargos de declaração. Acórdão embargado que acolhe preliminar de nulidade e anula o processo disciplinar desde a notificação inicial, declarando extinta a punibilidade pela prescrição. Comprovação de que não transcorreu lapso temporal superior a 5 (cinco) anos desde o protocolo da representação. Matéria que suscitou dúvida quanto à data aposta na petição inicial da representação e a data do efetivo protocolo. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos parcialmente modificativos, para fins de afastar a prescrição reconhecida, mantendo-se a anulação do processo disciplinar e o retorno dos autos à origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, com efeitos parcialmente modificativos, para afastar a prescrição reconhecida, mantendo-se a anulação do processo disciplinar em decorrência da inobservância do procedimento previsto no art. 137-D, § 2º, do Regulamento Geral, no tocante à realização de notificação por edital anteriormente à decretação de revelia, e determinar o retorno dos autos à origem para que se proceda a notificação para a apresentação de defesa prévia nos termos do

mencionado dispositivo, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Carlos Vinícius Lopes Lamas, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 2)

Recurso n. 19.0000.2023.000020-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargantes: L.C.H.P. e P.B.C. (Advogados: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979 e Paula Barbosa de Carvalho OAB/RJ 147.922). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrentes: L.C.H.P. e P.B.C. (Advogados: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979 e Paula Barbosa de Carvalho OAB/RJ 147.922). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). EMENTA N. 020/2025/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão ao reexame do mérito, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Vera Lúcia Paixão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 3)

Recurso n. 12.0000.2023.000025-5/SCA-PTU.

Recorrente: L.O.M. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrida: M.D.R. (Advogado: Reginaldo Cassimiro Barbosa OAB/MS 19.276). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). EMENTA N. 021/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição. Inocorrência. Observância dos marcos interruptivos do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Rejeição. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que levanta valores em reclamação trabalhista em nome de sua cliente e retém para si os valores recebidos, indevidamente, sem nada repassar à cliente nem lhe prestar as contas devidas. Recurso Improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Nelson Sahyun Junior, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 3)

Recurso n. 49.0000.2023.006387-9/SCA-PTU.

Recorrente: L.L.F.P. (Advogados: Manoel Teodoro da Silveira OAB/RS 9.560 e outros). Recorrida: O.S.A. Representantes legais: E.J.T.N. e B.P.G. (Advogados: Marcela Lima Rocha Scofano OAB/RJ 121.324, Norberto Flach OAB/RS 25.889, Paulo Eduardo de Oliveira Berni OAB/RS 75.182 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). EMENTA N. 022/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Preliminares de nulidade. Matérias devidamente analisadas pelo acórdão recorrido, sem a devida impugnação aos fundamentos adotados, em nítida violação à dialeticidade recursal. Parecer preliminar. Estrita observância ao art. 73, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Preliminar de nulidade rejeitada. Notificação da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB pelo Diário Eletrônico da OAB. Mérito recursal. Ausência de demonstração dos requisitos do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso parcialmente conhecido, quanto às preliminares arguidas, e, nessa parte, improvido, e não conhecido quanto ao mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, quanto às preliminares arguidas e, nessa parte, negar-lhe provimento, e, quanto ao mérito, não conhecer do

recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 3)

Recurso n. 25.0000.2023.076007-7/SCA-PTU.

Recorrente: J.F.P. (Advogados: Júlio Flávio Pipolo OAB/SP 70.040 e Maria Cristina Michelan OAB/SP 183.440). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinícius Lopes Lamas (AC). EMENTA N. 023/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Violação ao dever de urbanidade. Advogado que profere ofensas à dignidade, à honra e à reputação de integrantes da OAB, em manifestação em processo disciplinar. Infração ética configurada. Condenação mantida. Dosimetria. Desacerto. Utilização da reincidência para a majoração da censura para a suspensão e, ainda, para fixar o prazo de suspensão acima do mínimo legal. *Bis in idem*. Precedentes. Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Carlos Vinícius Lopes Lamas, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 4)

Recurso n. 25.0000.2024.002266-1/SCA-PTU.

Recorrente: F.E.A.C. (Advogado: Fernando Elias Assunção de Carvalho OAB/SP 102.578). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). EMENTA N. 024/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição quinquenal e prescrição intercorrente. Art. 43 do EAOAB. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos da prescrição quinquenal, e ausência de paralisação do processo disciplinar por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento. Mérito. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB). Inexistência de conduta autônoma, apurada no processo disciplinar, que possa atrair referida tipificação, que decorreria, exclusivamente, das condutas já tipificadas nos incisos XX e XXI do art. 34 do EAOAB. Incidência do princípio da especialidade (ou da consunção; ou da subsunção). Impossibilidade de uma mesma conduta ser tipificada em mais de um tipo infracional. Vedação à dupla capitulação de uma mesma conduta. Afastamento da tipificação. Dosimetria. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, e afastamento da multa. Superveniência da prestação de contas. Afastamento da prorrogação da suspensão. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Vera Lúcia Paixão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 4)

Recurso n. 25.0000.2024.002301-5/SCA-PTU.

Recorrente: J.A.E.S. (Advogado: João Aparecido do Espírito Santo OAB/SP 128.484). Recorrido: B.C.M.Ltda. Representantes legais: J.G.N., M.C.M.S. e outros. (Advogado: Archibald Silva OAB/GO 4.177). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). EMENTA N. 025/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Notificações. Estrita observância ao artigo 137-D, §§ 1º e 2º, do Regulamento Geral, e ao artigo 59, § 1º, do Código de Ética e Disciplina. Ausência de nulidade. Legitimidade do subscritor da inicial da representação, conforme procuração constante dos autos. Preliminar rejeitada. Decadência. Inocorrência. Representação formalizada dentro do prazo decadencial de

05 (cinco) anos do conhecimento dos fatos pela representante. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Advogado que se apropria indevidamente de vultosa quantia levantada em favor de seu cliente. Apropriação indevida confessada. Violação ao Código de Ética e Disciplina. Afastamento. Princípio da Especialidade. Pelo princípio da especialidade, a norma especial afasta a aplicação da norma geral quando ambas disciplinarem uma mesma matéria (PACELLI, 2022). Assim, em sendo perfeitamente inserida a conduta no inciso XX do artigo 34 do Estatuto, é de se afastar a incidência, à mesma conduta, dos artigos 2º, parágrafo único, incisos I, II, III, e 12, ambos do Código de Ética e Disciplina da OAB. Dosimetria. Readequação. Redução da suspensão de 120 (cento e vinte) dias para 90 (noventa) dias. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Nelson Sahyun Junior, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 5)

Recurso n. 49.0000.2024.006779-2/SCA-PTU.

Recorrentes: L.S.G. e N.A.O.G. (Advogados: Leonardo da Silva Gonçalves OAB/MG 100.308 e Nathalia de Almeida Oliveira Gonçalves OAB/MG 91.967). Recorrido: P.R.S (Advogado: Murilo Corrêa Guedes OAB/MG 70.680). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA N. 026/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Sobrestamento do processo disciplinar em razão de requerimento judicial de realização de perícia em documento. Ausência de previsão legal. Princípio da independência das instâncias. Pretensão rejeitada. Notificações. Estrita observância ao artigo 137-D do Regulamento Geral, segundo o qual presumem-se recebidas as notificações enviadas ao endereço cadastrado no Conselho Seccional, não se exigindo que a notificação seja realizada de forma pessoal, podendo ser recebida por terceiros. Advogados devidamente notificados para apresentar razões finais. Inércia. Revelia. Nomeação de defensor dativo. Alegação de ausência de defesa técnica. Inocorrência. Defesa técnica apresentada nos termos da controvérsia instaurada. Notificação para a sessão de julgamento exclusivamente por e-mail. Ausência de previsão legal. Inexiste a previsão oficial para a notificação dos atos processuais exclusivamente via e-mail. Notificações admitidas apenas na forma do artigo 137-D do Regulamento Geral c/c art. 69 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Posterior irregularidade de notificação via edital. Nulidade absoluta. Anulação do processo disciplinar desde a notificação de fls. 157 dos autos digitais. E, em consequência da anulação, de ofício, declara-se a prescrição da pretensão punitiva, pois a última causa válida de interrupção do curso da prescrição quinquenal passa a ser a notificação dos advogados para apresentar defesa prévia, em 17/10/2018, transcorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a superveniência de marco interruptivo da prescrição quinquenal válido, face à anulação que ora se reconhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para declarar a nulidade do processo disciplinar desde a notificação de fls. 157 e, em consequência, reconhecer a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 5)

Recurso n. 25.0000.2024.016431-6/SCA-PTU.

Recorrente: M.M.O. (Advogado: Mário Moreira de Oliveira OAB/SP 59.401). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). EMENTA N. 027/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Preliminar de inépcia da representação. Entendimento deste Conselho Federal da OAB no sentido de que, após o julgamento da representação, restará preclusa a análise quanto à inépcia da representação. Além disso, não se reputa inepta a representação ou a portaria de instauração de

processo disciplinar quando descreve, sem maiores dificuldades, de forma satisfatória e objetiva, os elementos necessários à instauração do processo disciplinar, permitindo ao advogado o livre exercício da ampla defesa e do contraditório, o que ocorreu no caso em questão. Alegação de violação ao princípio *non bis in idem*. Ausência de prova de que os fatos apurados neste processo seriam semelhantes a outros apurados em outros processos disciplinares, o que inviabiliza a análise face à inobservância do ônus probatório pelo recorrente. Ademais, a mera semelhança entre os fatos não caracterizaria, a princípio, *bis in idem*. Preliminar rejeitada. Mérito. Exercer a profissão enquanto impedido de fazê-lo (art. 34, I, c/c art. 42, EAOAB). Configura infração disciplinar exercer a profissão enquanto impedido de fazê-lo, sendo certo que o art. 42 do Estatuto da Advocacia e da OAB é claro ao dispor que ficam impedidos de exercer a profissão os advogados sancionados com suspensão e exclusão. Violação aos arts. 31, 32 e 33, do EAOAB. Afastamento. Princípio da especialidade. Pelo princípio da especialidade, a norma especial afasta a aplicação da norma geral quando ambas disciplinarem uma mesma matéria (PACELLI, 2022). Assim, em sendo perfeitamente inserida a conduta no inciso I do artigo 34 do Estatuto, é de se afastar a incidência, à mesma conduta, dos artigos 2º, parágrafo único, incisos I, II, III, e 9, ambos do Código de Ética e Disciplina da OAB. Dosimetria. Utilização da reincidência como critério de majoração da sanção disciplinar de censura para a de suspensão do exercício profissional, e, ainda, para fixar o prazo de suspensão acima do mínimo legal e cominar multa. *Bis in idem* configurado. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 6)

Recurso n. 25.0000.2024.021550-6/SCA-PTU.

Recorrente: M.S.R.R. (Advogados: Matheus Mello Nobre de Jesus OAB/SP 385.110 e outros). Recorridos: A.L.N.P. e M.N. (Advogados: Alexandre Sichioli de Medeiros OAB/SP 365.189, Rafael Corrêa de Aquino OAB/SP 313.603 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinícius Lopes Lamas (AC). EMENTA N. 028/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Cerceamento de defesa. Sessão virtual. Art. 97-A do Regulamento Geral. Inexistência. Sucessivos pedidos de retirada do processo da pauta da sessão virtual. Indeferimento do terceiro pedido de adiamento e manutenção do processo na pauta da sessão virtual. Requerimento de retirada de processo da pauta da sessão virtual exclusivamente com base no art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral. Entendimento deste Conselho Federal no sentido de que, após passados mais de 4 (quatro) anos de estabilização e efetividade dos sistemas de julgamentos virtuais pela OAB, não mais se justifica a retirada de processo da pauta virtual única e exclusivamente com base no referido dispositivo regulamentar, que fora editado com intuito de regulamentar os procedimentos, em razão da pandemia de Covid-19. Proposição aprovada pelo Pleno da Segunda Câmara, no sentido de enviar a matéria ao Conselho Pleno, para revogação da referida norma (art. 97, § 8º, III, RG), visto que não mais se justifica a retirada de processo da pauta virtual apenas e tão somente com base nesse dispositivo regulamentar, visto que os sistemas de julgamentos virtuais se tornaram realidade e têm revelado efetividade e celeridade na tramitação de processos disciplinares. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Carlos Vinícius Lopes Lamas, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 6)

Recurso n. 25.0000.2024.023328-8/SCA-PTU.

Recorrente: I.L.P.P. (Advogado: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA N. 029/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB.

Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Evolução da jurisprudência do Conselho Federal da OAB no sentido de admitir a aplicação subsidiária do Código Penal em relação à redução dos prazos prescricionais à metade, considerando a idade do(a) advogado(a) na data do julgamento da representação. Assim, nos termos do artigo 115 do Código Penal, o(a) advogado(a) que contar mais de 70 (setenta) anos à época do julgamento da representação fará jus à redução dos prazos prescricionais pela metade. No caso, reduzidos os prazos prescricionais, constata-se que transcorreu lapso temporal superior a 2 (dois) anos e 6 (seis) meses entre a notificação para a defesa prévia e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, de modo que resta prescrita a pretensão punitiva. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 7)

Recurso n. 25.0000.2024.025293-0/SCA-PTU.

Recorrente: L.C.C. (Advogado: José Antônio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). EMENTA N. 030/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Legitimidade de autoridade do poder judiciário em representar à OAB quanto a fatos que considere infringirem as normas ético-disciplinares da advocacia. Inteligência do art. 72 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de decadência. Inocorrência. Representação protocolada dentro do prazo decadencial, qual seja, 05 (cinco) anos a partir do conhecimento dos fatos por parte do Juízo/Representante. Decisão judicial juntada aos autos. Absolvição com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, vale dizer, por não existir provas suficientes para a condenação. Independência das instâncias administrativa e penal. A responsabilidade administrativa só será afastada no caso de absolvição criminal disposta nos incisos I e IV do art. 386 do CPP. Precedentes. Locupletamento. Infração disciplinar configurada (art. 34, inciso XX, do EAOAB). Advogado que reteve valores levantados por mais de 06 (seis) anos, sob a justificativa de não localizar a cliente, não afasta a conduta de locupletamento, vez que tinha a obrigação de tomar as cautelas de consignar os valores em juízo e/ou depositá-los nos autos do processo originário, eximindo-se da obrigação de prestar contas, mas não o fez. Impossibilidade de desclassificação da conduta, em razão do longo tempo de permanência indevida de quantia devida ao cliente. Precedentes. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Vera Lúcia Paixão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 7)

Recurso n. 25.0000.2024.027132-5/SCA-PTU.

Recorrente: R.D.L. (Advogado: Raimundo Duarte de Lima OAB/SP 253.727). Recorrida: Maria Francisca de Souza Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). EMENTA N. 031/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Cerceamento de defesa. Inexistência. Documentos juntados pela representante que se tratam de mera reprodução dos mesmos documentos juntados com a inicial da representação, já havendo o exercício do contraditório sobre eles, não se tratando, portanto, de documentos novos. Nulidade rejeitada. Prescrição intercorrente. Art. 43, § 1º, EAOAB. Inocorrência. Ausência de paralisação do processo por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Ausência de provas suficientes para a condenação. Contrato de prestação de serviços advocatícios na modalidade verbal. Possibilidade. Inversão do ônus da prova quanto aos termos da contratação. Alteração do entendimento do Conselho Federal para inadmitir qualquer forma de presunção de culpa e inversão do ônus da prova, de modo que a ausência de provas quanto aos fatos alegados na

representação deve pesar em favor da parte representada, face à garantia constitucional da presunção de inocência (ou de não-culpabilidade), consagrando-se o princípio *in dubio pro reo*. Assim, a inexistência de prova, a sua insuficiência ou a dúvida somente podem conduzir a um julgamento absolutório, eis que a única presunção possível é de inocência. O direito sancionador brasileiro não admite nenhuma forma de presunção de culpa, como a inversão do ônus da prova. Precedente do Órgão Especial. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Vera Lúcia Paixão, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 8)

Recurso n. 25.0000.2024.045618-4/SCA-PTU.

Recorrente: F.P. (Advogado: Filipe de Paula OAB/SP 187.960). Recorrido: Milton Matias da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). EMENTA N. 032/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Cerceamento de defesa. Inexistência. Audiência de instrução. Artigo 59, § 3º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Faculdade do julgador. Fase não obrigatória do processo disciplinar, exigindo-se que a decisão que dispensa a realização de audiência seja devidamente motivada, o que se verificou dos autos, uma vez que considerado que a prova documental seria suficiente para elucidação dos fatos. Preliminar rejeitada. Mérito. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, do EOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que levanta valores de FGTS em demanda trabalhista na qual patrocina os interesses do representante, e se apropria de valores superiores àqueles a que faria jus a título de honorários advocatícios, somente vindo a quitar a dívida após condenação judicial. Dosimetria. Afastamento da prorrogação. Discussão judicial. Possibilidade. Precedentes. Recurso parcialmente provido, para afastar a prorrogação da suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Vera Lúcia Paixão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 8)

Recurso n. 25.0000.2024.048682-7/SCA-PTU.

Recorrente: R.C.C.M. (Advogada: Raphaela Cristina da Costa Moura OAB/SP 353.734). Recorrido: C.P. (Advogada: Alessandra Neves Dias OAB/SP 182.736). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). EMENTA N. 033/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Preliminares. Detração. Possibilidade. Cabível a detração do período de suspensão constante da condenação disciplinar com o período de suspensão preventiva cumprido. Precedentes. Mérito recursal não analisado, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, dar-lhe provimento, para deferir a detração do período cumprido à título de suspensão preventiva do total da condenação, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Nelson Sahyun Junior, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 9)

Recurso n. 25.0000.2024.058751-8/SCA-PTU.

Recorrente: L.F.S.D.E. (Advogados: Alessandra Marcondes Rodrigues OAB/SP 158.166 e Luis Fernando Sequeira Dias Elbel OAB/SP 74.002). Recorrida: M.C.G.A. (Advogada: Juliana Silva Pereira da Costa OAB/SP 287.097). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). EMENTA N.

034/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Suspeição de membro integrante de órgão julgador. Alegação de suspeição após o julgamento. Preclusão. Precedentes. A suspeição é vício de imparcialidade de natureza subjetiva, ou seja, o interessado deve provar a quebra da parcialidade do julgador mediante incidente próprio, no momento oportuno, não tendo mais lugar depois que o processo é julgado pela autoridade tida por suspeita, como forma de reformar o julgado indiretamente. Notificação de testemunhas. É ônus das partes providenciar o comparecimento de suas testemunhas à audiência de instrução, salvo se, ao apresentarem o respectivo rol, requererem, por motivo justificado, sejam elas notificadas a comparecer à audiência, nos termos do § 4º do artigo 59 do Código de Ética e Disciplina da OAB, o que não é o caso dos autos. Nulidade rejeitada. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que levanta valores em demanda judicial em nome de cliente e se apropria indevidamente dos valores levantados. Conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB). Inexistência de conduta autônoma, apurada no processo disciplinar, que possa atrair a referida tipificação. Incidência do princípio da especialidade (ou da consunção; ou da subsunção). Impossibilidade de uma mesma conduta ser tipificada em mais de um tipo infracional. Vedação à dupla capitulação de uma mesma conduta. Dosimetria. Suspensão do exercício profissional acima do mínimo legal sem motivação idônea. Ausência de comprovação de que, à época dos fatos, o advogado era reincidente. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal e afastar a multa cominada, e, por fundamento autônomo, afastar da condenação a capitulação do inciso XXV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e afastar a multa cominada e, por fundamento autônomo, afastar da condenação a tipificação do inciso XXV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 9)

Recurso n. 25.0000.2024.060928-2/SCA-PTU.

Recorrente: N.E.P. (Advogado: Newton Edson Polillo OAB/SP 166.674). Recorrida: Ligia Maria do Nascimento Maciel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). EMENTA N. 035/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Preliminares. Cerceamento de defesa. Audiência de instrução. Testemunhas devidamente notificadas para a audiência. Ausência imotivada. Ausência de nulidade. Testemunhas, ademais, que são genitoras da Representante, tratando-se de prova inútil, vez que além de não poderem servir como testemunhas, já haviam manifestado desinteresse em comparecer à audiência. Rejeição da nulidade. Supressão de instância. Não ocorrência. Embargos de declaração julgados pela autoridade competente. Erro material na decisão, mencionando a intempestividade dos embargos. Contexto da fundamentação do voto que permite facilmente constatar apenas erro material, o qual não prejudicou a defesa, tanto que viabilizada a interposição de recurso, tendo o recorrente compreendido o teor do acórdão proferido em sede de segundos embargos de declaração. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que levanta valores em reclamação trabalhista e retém quantia que não lhe era devida. Vedação à dupla capitulação de uma mesma conduta. Afastamento da capitulação do inciso XIX do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar a capitulação do inciso XIX do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Nelson Sahyun Junior, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 10).

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1562, 12.03.2025, p. 6)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2025.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de abril de dois mil e vinte e cinco, a partir das treze horas, no plenário Ophir Filgueiras Cavalcante, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N - subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01) Recurso n. 49.0000.2023.010495-3/SCA-PTU. Recorrente: B.A.M.P. (Advogado: Bráulio Amaral Maluf Pinto OAB/MG 128.814). Recorrido: L.C.C. (Advogado: Lúcio Correa Cassilla OAB/MG 118.832). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR).

02) Recurso n. 49.0000.2023.010497-0/SCA-PTU. Recorrente: P.R.M.L. (Advogado: Paulo Roberto Moreira Lima OAB/MG 93.688). Recorrida: M.M.M.F.L. (Advogada: Flávia Brandão Dias Fonseca OAB/MG 97.087). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO).

03) Recurso n. 49.0000.2023.010506-4/SCA-PTU. Recorrentes: C.A.A.O. e M.C.F.S. (Advogados: Carlos Roberto Elias OAB/MG 224.023 e outra). Recorrido: Jader Figueiredo Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC).

04) Recurso n. 25.0000.2023.065513-5/SCA-PTU. Recorrente: M.F.T. (Advogadas: Madalena Salmerão Guedes OAB/SP 190.269 e Selene Maria da Silva OAB/SP 149.334). Recorrido: R.A.F. (Advogada: Severina Pereira dos Reis OAB/SP 138.558). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

05) Recurso n. 25.0000.2023.065568-9/SCA-PTU. Recorrente: C.A.A. Representante legal: E.C. (Advogado: João Teixeira Grande OAB/SP 23.357). Recorrido: P.W.J.L. (Advogado: Paulo Woo Jin Lee OAB/SP 208.441). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB).

06) Recurso n. 25.0000.2023.065911-2/SCA-PTU. Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Theóphilo Santos da Silva Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB).

07) Recurso n. 24.0000.2024.000167-2/SCA-PTU. Recorrente: F.O.C. (Advogado: Felipe Serafim de Moura OAB/SC 33.953). Recorrido: C.B.J. (Advogado: Ivan Osnildo da Luz OAB/SC 67.073). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC).

08) Recurso n. 05.0000.2024.000506-2/SCA-PTU. Recorrente: B.M.S. (Advogados: Ademar Costa dos Santos OAB/BA 3.877 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Interessado: E.A.C. (Advogada: Émile Nascimento Carigé Reis OAB/BA 29.225). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB).

09) Recurso n. 16.0000.2024.000713-6/SCA-PTU. Recorrente: Luiz Humberto Menegotto. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO).

10) Recurso n. 19.0000.2024.000812-0/SCA-PTU. Recorrente: S.R.S.O. (Advogado: Sérgio Ricardo Santos de Oliveira OAB/RJ 123.950). Recorrido: Elzir da Silva Barcelos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC).

11) Recurso n. 49.0000.2024.005948-1/SCA-PTU. Recorrente: W.C.L.F.A. (Advogados: Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção OAB/MG 58.840, Ygor Lopes Ferreira Assunção OAB/MG 202.953 e OAB/SP 505.021 e outro). Recorrida: Maria das Graças Paiva Freitas. (Advogado: Alexssander Ferreira de Souza Mendes OAB/MG 169.525). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL).

12) Recurso n. 25.0000.2024.026160-3/SCA-PTU. Recorrente: J.P.A.J. (Advogado: João Pereira Alves Júnior OAB/SP 136.979). Recorrida: Aline Cristina Calais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

13) Recurso n. 25.0000.2024.026199-5/SCA-PTU. Recorrente: J.M.J. (Advogado: João Marques Júnior OAB/SP 142.053). Recorrido: A.C.G. (Advogado: Antônio Rodrigues Ramos Filho OAB/SP 106.392). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR).

14) Recurso n. 25.0000.2024.026279-7/SCA-PTU. Recorrente: R.P.N.F. (Advogados: Marcos Antonio Tavares de Souza OAB/SP 215.859, Rosângela de Paula Nogueira Ferreira OAB/SP 117.876 e outro). Recorrido: Clayton dos Santos Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL).

15) Recurso n. 25.0000.2024.030456-8/SCA-PTU. Recorrentes: A.S.C. e W.M.J. (Advogados: Alessandro Santana de Carvalho OAB/SP 242.931, Carlos Eduardo Zatta OAB/SP 272.041 e Iul Briner César dos Santos OAB/SP 116.701). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT).

16) Recurso n. 25.0000.2024.033302-0/SCA-PTU. Recorrente: F.M.A.T. (Advogado: Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes OAB/SP 142.187). Recorrido: N.L.B. (Advogado: Luiz Henrique Pereira de Oliveira OAB/SP 185.302). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT).

17) Recurso n. 25.0000.2024.036636-3/SCA-PTU. Recorrente: J.M.F. (Advogado: Joaquim Moreira Ferreira OAB/SP 52.015). Recorrido: Carlos Alberto Rosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO).

18) Recurso n. 25.0000.2024.060658-5/SCA-PTU. Recorrente: T.T. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrida: Cleusa Maria de Brito. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

19) Recurso n. 25.0000.2024.060986-6/SCA-PTU. Recorrente: P.R. (Advogado: Péricles Rosa OAB/SP 104.240). Recorrida: M.A.B.O. (Advogada: Valéria Soares de Jesus Rodrigues OAB/SP 224.376). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR).

20) Recurso n. 25.0000.2024.061960-1/SCA-PTU. Recorrente: A.C.S. (Advogada: Fabiana Fernandes Fabrício OAB/SP 214.508). Recorrido: Francisco Moacir Moreira de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de março de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

Segunda Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 10-16)

RECURSO N. 19.0000.2023.000485-7/SCA-STU.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2022/2025), Luciano Bandeira Arantes. Recorrido: B.H.F.S.O. (Advogado: Bruno Henrique França Souza de Oliveira OAB/RJ 139.025). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Janete Soares Cardoso da Silva. Relator: Conselheiro Federal Fabio Brito Fraga (SE). EMENTA N. 025/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Recurso interposto pelo Presidente da Seccional. Dosimetria. Reincidência. Art. 37, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB. A reincidência em infração disciplinar implica na majoração da censura para suspensão. Recurso provido, para cominar a sanção de suspensão, fixada em seu mínimo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 37, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Fabio Brito Fraga, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 10).

RECURSO N. 18.0000.2023.005529-6/SCA-STU.

Recorrente: E.C.C.R. (Advogados: Alessandra Caligiuri Calabresi Pinto OAB/SP 408.891, Renata Winter Gagliano Lemos OAB/SP 299.034 e outros). Recorrido: F.R.S.A. (Advogados: Isadora Felizardo Soares de Oliveira OAB/PI 18.396 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí, B.O.F., E.M.D.A. e M.A.F.A. (Advogados: Bruna Oliveira Fernandes OAB/PI 7.190, Nixon Freitas Pinheiro OAB/PI 13.126 e outros). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). EMENTA N. 026/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Recurso interposto ao Conselho Seccional da OAB. Art. 76 do EAOAB. Tempestividade. Observância ao art. 69 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso provido, para reformar o acórdão recorrido e declarar a tempestividade do recurso interposto ao Conselho Seccional, com o retorno dos autos para julgamento do mérito recursal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar o acórdão recorrido (fls. 1.624 dos autos digitais) e declarar a tempestividade do recurso de fls. 639/651 dos autos digitais e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Piauí, para análise do mérito recursal, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o

Representante da OAB/Piauí. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 10)

RECURSO N. 25.0000.2023.075861-3/SCA-STU.

Recorrente: M.A.M.G. (Advogado: Maria Angélica Mass Gonzalez OAB/SP 240.859). Recorrido: José Anchieta de Medeiros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). EMENTA N. 027/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Art. 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não conhecimento. Ausência de linha argumentativa no sentido de demonstrar violação do acórdão às normas de regência ou divergência jurisprudencial entre o acórdão e precedente deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional da OAB. Pretensão ao reexame de matéria fática e probatória. Impossibilidade. Dosimetria. Utilização da reincidência para majoração da sanção para suspensão e, ainda, para majorar o prazo de suspensão acima do mínimo legal. *Bis in idem*. Matéria de ordem pública. Possibilidade de análise de ofício. Análise que não se confunde com o exame do mérito da decisão no tocante à dosimetria. Recurso não conhecido. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 dias, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, e de ofício, reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Fernanda Lara Tórtima, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 11)

RECURSO N. 49.0000.2024.007978-0/SCA-STU.

Recorrente: I.C.A.S. (Advogada: Isabel Cristina Alves Sousa OAB/MG 139.732). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). EMENTA N. 028/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de ilegitimidade ativa. Inocorrência. Reiteração. Firmado o entendimento da existência de procuração sobrepondo-se a patrocínio de outro advogado, é do interesse e obrigação da Ordem dos Advogados do Brasil a apuração sobre quais circunstâncias essa procuração fora obtida e apresentada. Dosimetria. Tendo em vista que a majoração da sanção de suspensão teve por fundamento a reincidência, e que essa reincidência guarda relação com condenação anterior por inadimplência de anuidade (EAOAB, art. 34, XXIII), não devem subsistir os efeitos secundários da condenação anterior, face à declaração de inconstitucionalidade do artigo 34, inciso XXIII, da Lei n.º 8.906/1994, e ao excerto do artigo 37, § 2º, também da Lei n.º 8.906/94, na parte em que faz referência à prorrogação da suspensão do exercício profissional nos casos de inadimplência de anuidade (art. 34, XXIII, EAOAB) – RE 647.885. Cominação de multa mantida, face à gravidade dos fatos. Decisão fundamentada quanto a este ponto. Recurso parcialmente provido, para afastar a reincidência e reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 dias, mantendo, contudo, a multa cominada de 03 anuidades, face à gravidade dos fatos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar a reincidência e reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, mantendo a multa cominada, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Eduardo de Mello e Souza, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 11)

RECURSO N. 49.0000.2024.008354-6/SCA-STU.

Recorrente: C.D.G.D. (Advogada: Cristiane Dias Gaião Dorneles OAB/MG 94.590). Recorrida: Ilda de Oliveira Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). EMENTA N. 029/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Recurso interposto ao Conselho

Seccional considerado intempestivo. Tempestividade recursal demonstrada. Parcial provimento, a fim de determinar a reforma da decisão do Conselho Seccional, considerando que o recurso restou protocolado dentro do prazo legal previsto no artigo 69, § 2º, da Lei n. 8.906/94, com retorno para julgamento de mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para reformar o acórdão do Órgão Especial da OAB/Minas Gerais, no sentido de declarar tempestivo o recurso de fls. 112/115 dos autos digitais, e determinar o retorno do processo ao Conselho Seccional para julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 12)

RECURSO N. 25.0886.2024.019641-4/SCA-STU.

Recorrente: F.C.Z. (Advogado: Fabiano Cardoso Zilinskas OAB/SP 154.608). Recorrida: S.B.H. (Advogada: Márcia Lohani Araújo França OAB/SP 266.288). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). EMENTA N. 030/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Regime disciplinar da OAB. Elemento moral da falta disciplinar (dolo e culpa). No regime disciplinar da OAB, a conduta deve ser analisada levando-se em consideração um mínimo de intencionalidade do agente, ainda que não na mesma abrangência da dogmática penal. No caso dos autos, verifica-se essa intencionalidade face à solicitação de valores do cliente para fins de depósitos judiciais, os quais nunca foram feitos, nem restituídos os valores pelo recorrente. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que recebe valores de cliente para fins de depósitos judiciais e se apropria dos valores recebidos, somente vindo a satisfazer a dívida anos depois, em sede de ação de prestação de contas ajuizada pela cliente. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2024.020608-6/SCA-STU.

Recorrente: C.S.V. (Advogados: Roberto Beijato Junior OAB/SP 350.647 e outros). Recorridos: J.O.S.A. e M.J.M.S.A. (Advogadas: Ana Carolina Brasil Vasques Vieira OAB/SP 339.334 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). EMENTA N. 031/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogada que levanta valores em demanda judicial e se apropria da integridade dos valores levantados, vindo a tentar se eximir de sua responsabilidade disciplinar ao argumento de que teria havido um contrato de mútuo acordo entre as partes. Condenação cível e criminal da advogada pelos mesmos fatos. Matéria incontroversa. Pretensão à desclassificação das condutas. Impossibilidade. Condenação disciplinar mantida. Dosimetria. Homologação de acordo judicial. Discussão judicial envolvendo as partes, em sede de ação de cobrança. Afastamento da prorrogação da suspensão. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar a prorrogação da suspensão, em razão de homologação de acordo judicial realizado entre a partes, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Fernanda Lara Tórtima, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2024.020648-3/SCA-STU.

Recorrente: M.S.V. (Advogado: Matheus Silvestre Verissimo OAB/SP 231.981). Recorrida: M.L.P.A. (Advogada: Helen Cristiane Marini Dias OAB/SP 204.562). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). EMENTA N. 032/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Parecer preliminar. Descrição dos fatos imputados. Pleno exercício do contraditório. Inexistência de nulidade. Insurgência somente na fase de recurso ao Conselho Federal da OAB, revelando a inexistência de prejuízo à defesa. Súmula nº. 12/2022-OEP. Eventuais irregularidades relativas ao parecer preliminar e/ou ao parecer de admissibilidade se constituem de nulidade relativa, a ser reconhecida somente se comprovado o prejuízo causado. Mérito. Prejuízo causado a cliente, por culpa grave (art. 34, IX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Decisão condenatória devidamente fundamentada. Dosimetria. Censura cumulada com multa sem a devida fundamentação. Conversão da censura em advertência. Direito subjetivo. Ausência de motivação da decisão para não deferir a conversão. Recurso parcialmente provido, para afastar a multa cominada e deferir a conversão da censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Cristiane Rodrigues de Sá, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 13)

RECURSO N. 25.0000.2024.025324-6/SCA-STU.

Recorrente: S.A.S. (Advogado: Sandro Alfredo dos Santos OAB/SP 177.847). Recorrida: D.R.A. (Advogados: Élcio Machado da Silva OAB/SP 109.055, Élcio Machado da Silva Júnior OAB/SP 214.294 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). EMENTA N. 033/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Cerceamento de defesa. Reiteração. Inexistência. Regularidade da notificação inicial. Art. 137-D do Regulamento Geral. Envio de notificação ao endereço cadastrado. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, do EOAB). Infrações configuradas. Advogado que levanta valores e não os repassa à cliente e tampouco efetiva a prestação de contas, sob o argumento de ser credor de honorários de outros serviços profissionais prestados, sem a devida comprovação e/ou autorização da cliente para a devida compensação. Sobrestamento do processo disciplinar até decisão judicial na ação de cobrança. Ausência de previsão legal. Independência das instâncias. Dosimetria. Prorrogação da suspensão. Afastamento. Discussão judicial. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar a prorrogação da suspensão, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Eduardo de Mello e Souza, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 13)

RECURSO N. 25.0000.2024.026292-6/SCA-STU.

Recorrentes: M.B.S. e R.C.E. (Advogados: Márcia Bezerra da Silva OAB/SP 90.116, Miguel Estefan OAB/SP 121.675 e Rita de Cassia Estefan OAB/SP 80.075). Recorrido: J.R.S.C. (Advogadas: Adriana dos Santos Silva OAB/SP 247.551 e Kelly Albernaz dos Santos OAB/SP 244.642). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.D.O.B. (Advogados: Marcelo Divisati Otaviani Bernis OAB/SP 99.995 e Miguel Estefan OAB/SP 121.675). Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 034/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Cerceamento de defesa. Reiteração. Inexistência. Regularidade da notificação inicial. Art. 137-D do Regulamento Geral. Envio de notificação ao endereço cadastrado. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, do EOAB). Infrações configuradas. Advogado que levanta valores e não os repassa à cliente e tampouco efetiva a prestação de contas, sob o argumento de ser credor de honorários de outros

serviços profissionais prestados, sem a devida comprovação e/ou autorização da cliente para a devida compensação. Sobrestamento do processo disciplinar até decisão judicial na ação de cobrança. Ausência de previsão legal. Independência das instâncias. Dosimetria. Prorrogação da suspensão. Afastamento. Discussão judicial. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar a prorrogação da suspensão, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Fábio Brito Fraga, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 14)

RECURSO N. 25.0000.2024.037805-0/SCA-STU.

Recorrente: H.J.G. (Advogado: Welington Morishita Rebeque Gropo OAB/SP 246.887). Recorridos: L.P.D.B.P. e L.P. (Advogados: Daniela Pregeli OAB/SP 159.379 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). EMENTA N. 035/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de divergência de tipificação das condutas entre o parecer de admissibilidade e o parecer preliminar. Inexistência de nulidade. O órgão julgador poderá proceder à devida readequação do enquadramento legal dos fatos, desde que não se altere a matéria fática, sem que isso implique alteração do objeto de imputação disciplinar, visto que a parte representada se defende dos fatos que lhes são imputados, não de sua capitulação legal. Precedentes. Ademais, verifica-se que houve pleno exercício do contraditório, vez que, após o parecer preliminar, o advogado restou notificado para as razões finais e apresentou peça defensiva sem arguir a nulidade que ora levanta, não restando demonstrado prejuízo à defesa. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 14)

RECURSO N. 25.0000.2024.041081-3/SCA-STU.

Recorrente: R.C.O.A. (Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrida: Terezinha Aparecida Depieli Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). EMENTA N. 036/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Pedido de adiamento do julgamento da representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Decisão proferida pelo Presidente da Turma Disciplinar. Ausência de competência. Decisão de competência do relator já designado. Acolhimento da preliminar para anular o processo desde referida decisão, por fundamento autônomo. Prescrição declarada, em decorrência da anulação. 1) Quanto ao procedimento, o artigo 58, *caput*, do Código de Ética e Disciplina da OAB, e o artigo 73, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, são bastante claros no sentido de que, recebida a representação, o Presidente do Conselho, da Subseção ou do Tribunal de Ética e Disciplina, conforme o caso, deve designar relator, a quem compete presidir e conduzir a instrução processual. 2) Assim, qualquer pedido incidental nos autos – como pedido de adiamento de julgamento – caberá ao relator ou à relatora designado(a) para a instrução, não sendo essa decisão de competência do Presidente da Turma Julgadora, conforme regramentos de regência citados. 3) Recurso provido, para declarar a nulidade da decisão proferida pelo Presidente da Turma Disciplinar, anulando-se o processo disciplinar desde referida decisão e todos os atos subsequentes. 4) Declaração, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, visto que, anulados todos os atos processuais desde a referida decisão, a última causa válida de interrupção do curso da prescrição quinquenal passa a ser a notificação da advogada para a defesa prévia, recebida em 14/11/2014. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar

provimento ao recurso, para declarar a nulidade do processo desde a decisão de fls. 678/679 e, em consequência, reconhecer a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Fabio Brito Fraga, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 14)

RECURSO N. 25.0000.2024.050840-0/SCA-STU.

Recorrente: M.G. (Advogado: Marcelo Galvano OAB/SP 238.378). Recorrida: Regina Maria Ilda Ohse. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). EMENTA N. 037/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição. Lei n.º 6.838/90. Inaplicabilidade às infrações ético-disciplinares praticadas sob a vigência da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB). Conforme entendimento pacífico deste Conselho Federal, a prescrição regulamentada pela Lei n.º 6.838/80 somente se aplica a infrações disciplinares praticadas antes da vigência da Lei n.º 8.906/94. Prescrição rejeitada. Mérito. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Afastamento. Reconhecimento posterior da dívida e realização de acordo de pagamento, com valores devidamente corrigidos. Conduta que não deve passar à margem de valoração do julgador. Possibilidade de desclassificação da conduta para o artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, subsistindo, para efeito de fundamentação, a materialidade da infração disciplinar de causar prejuízo, por culpa grave, a interesse confiado ao patrocínio do advogado, porquanto, no período em que reteve e permaneceu indevidamente na posse de quantia devida à cliente, a privou da disponibilidade do crédito a que fazia jus. Recurso parcialmente provido, para desclassificar a conduta para o artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, cominando ao advogado a sanção de censura, à qual, à míngua de condenação disciplinar transitada em julgado à época dos fatos, converto em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para desclassificar a conduta para o artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e aplicar ao advogado a sanção de censura, convertida em advertência em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Fabio Brito Fraga, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 15)

RECURSO N. 25.0000.2024.052846-7/SCA-STU.

Recorrente: M.A.P. (Advogado: Márcio Alexandre Porto OAB/SP 204.715). Recorrido: T.A.J. (Advogado: Renato Luis Melo Filho OAB/SP 319.075). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). EMENTA N. 038/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Advogado que recebe valores de cliente e retém para si parte dos valores recebidos, sob alegação de compensação com honorários advocatícios devidos pelo cliente, relativos a outros serviços profissionais prestados. Ausência de prova dos alegados honorários advocatícios devidos. Princípio do ônus da prova (art. 156 CPP), segundo o qual a prova da alegação incumbe a quem a fizer. Não havendo prova das alegações, a retenção dos valores torna-se indevida, constituindo locupletamento. Precedentes. Condenação disciplinar mantida. Dosimetria. Ausência de fundamentação para exasperação da reprimenda. Recurso parcialmente provido, reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e afastar a multa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e afastar a multa cominada, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 16)

RECURSO N. 25.0000.2024.059391-7/SCA-STU.

Recorrente: A.L.M. (Advogada: Andrea de Lima Melchior OAB/SP 149.480). Recorrido: Benedito Carlos Silveira Cioffi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). EMENTA N. 039/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Preliminar de inépcia da representação. Entendimento deste Conselho Federal da OAB no sentido de que, após o julgamento da representação, restará preclusa a análise quanto à inépcia da representação. Além disso, não se reputa inepta a representação ou a portaria de instauração de processo disciplinar quando descreve, sem maiores dificuldades, de forma satisfatória e objetiva, os elementos necessários à instauração do processo disciplinar, permitindo ao advogado o livre exercício da ampla defesa e do contraditório, o que ocorreu no caso em questão. Mérito. Divergência entre cliente e advogada que revela mais natureza contratual do que disciplinar. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 16)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1562, 12.03.2025, p. 7)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2025.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de abril de dois mil e vinte cinco, a partir das treze horas, no plenário Alberto Simonetti Cabral Filho, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N - subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 09.0000.2023.000190-5/SCA-STU. Recorrente: R.R.C.S. (Advogado: Rodrigo Rafael Cabrelli Silva OAB/GO 29.008). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR).

02) Recurso n. 14.0000.2023.000318-5/SCA-STU. Recorrente: P.M.C. (Advogado: Rodrigo Tavares Godinho OAB/PA 013.983). Recorrido: T.S.B. (Advogados: Lucas Augusto Sousa Farias OAB/PA 26.573 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

03) Recurso n. 49.0000.2023.013289-2/SCA-STU. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Recorrido: Francisco Felix da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC).

04) Recurso n. 25.0000.2023.076052-2/SCA-STU. Recorrente: L.F.R. (Advogados: Ivan da Cunha Sousa OAB/SP 158.490 e outro). Recorrido: Mateus da Silva Coimbra. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM).

05) Recurso n. 25.0000.2023.076068-7/SCA-STU. Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amélia Freitas Alonso OAB/SP 167.825 e Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Ana Cortez (RJ).

06) Recurso n. 25.0000.2023.076147-0/SCA-STU. Recorrente: E.V. (Advogado: Edvaldo Volponi OAB/SP 197.681). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

07) Recurso n. 25.0000.2023.076153-7/SCA-STU. Recorrente: C.F.B. (Advogado: Cristiano Franco Bianchi OAB/SP 180.557). Recorrido: Islene Lopes Alencar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA).

08) Recurso n. 25.0000.2023.076217-7/SCA-STU. Recorrente: J.B.S. (Advogado: Ricardo Maximiano da Cunha OAB/SP 196.355). Recorrido: Rafael de Almeida Risetto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

09) Recurso n. 16.0000.2024.000016-8/SCA-STU. Recorrente: O.F.O.J. (Advogados: Aline Cristina Cruz OAB/PR 76.382 e outros). Recorridos: G.D.I. e L.I.I. Representante legal: R.C.H. (Advogados: Cássio Palma Karam Geara OAB/PR 63.557 e Wagner Buture Carneiro OAB/PR 58.269). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

10) Recurso n. 16.0000.2024.000018-4/SCA-STU. Recorrente: G.A.L. (Advogado: Giovanni Antônio de Luca OAB/PR 48.269). Recorrida: S.M.C. (Advogado: Raphael Santos Feliz OAB/PR 61.824). Interessado: Conselho Seccional OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

11) Recurso n. 16.0000.2024.000105-9/SCA-STU. Recorrente: E.J.C. (Advogados: Murilo Gustavo de Andrade OAB/MG 108.338 e Murillo Evandro de Andrade OAB/MG 108.337). Recorridos: A.P.A.C.(APRACRIM/PR), Aline Ferreira Queto Nogueira de Almeida, Júlia Corrêa, I.P.M.N., Nathanna Tessari Jenzura e Simone Ancit Pires. Representantes legais: T.M.A. e M.L. (Advogados: Iran Porã Moreira Necho OAB/SP 172.348, Sandra Regina Rangel Silveira OAB/PR 13.161 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

12) Recurso n. 25.0000.2024.002294-7/SCA-STU. Recorrente: E.R.C. (Advogado: Jones Wesley Bueno Diniz OAB/SP 377.329). Recorrido: R.C.S. (Advogada: Noeli de Souza Bento OAB/SP 304.004). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Ana Cortez (RJ).

13) Recurso n. 25.0000.2024.007619-7/SCA-STU. Recorrente: A.B.S.F. (Advogado: Antônio Bruno Santiago Filho OAB/SP 240.007). Recorrido: Alisson Gomes de Azevedo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA).

14) Recurso n. 25.0000.2024.008800-2/SCA-STU. Recorrente: V.C.M.C. (Advogadas: Maria das Graças Melo Campos OAB/SP 77.771, Vivian Carolina Melo Campos OAB/SP 191.784 e outra). Recorrida: V.M.S.F. (Advogadas: Cinira Gomes Lima Mélo OAB/SP 207.660 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR).

15) Recurso n. 25.0000.2024.020972-3/SCA-STU. Recorrente: D.C.S.Z.I. (Advogados: Edson Pereira Belo da Silva OAB/SP 182.252 e outros). Recorrida: Satoe Awamura. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.S.R. (Advogados: Bárbara Taveira dos Santos OAB/SP 375.577 e Renato Evangelista Romão OAB/SP 346.562). Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA).

16) Recurso n. 25.0000.2024.041247-6/SCA-STU. Recorrente: T.I.L.T. (Advogada: Tzvetana Inês Loureiro Tzankova OAB/SP 153.749). Recorrido: Edson Fernandes Rosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

17) Recurso n. 25.0000.2024.046332-8/SCA-STU. Recorrente: J.B.S. (Advogado: José Bertulino Santos OAB/SP 240.615). Recorrida: Cleusa Jovita da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

18) Recurso n. 25.0000.2024.060931-4/SCA-STU. Recorrente: S.V.G. (Advogados: Diego Sattin Vilas Boas OAB/SP 159.846 e Peter Pessuto OAB/SP 353.729). Recorrido: E.M.F. (Advogados: Samanta Amaro Vianna Cremasco OAB/SP 251.681 e outro). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.R.F. (Advogada: Elis Regina Ferreira OAB/SP 135.007). Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA).

19) Recurso n. 25.0000.2024.060940-1/SCA-STU. Recorrente: M.A.P. (Advogados: Ana Carolina Fontes Miron OAB/SP 394.215 e Márcio Alexandre Porto OAB/SP 204.715). Recorridas: A.A.H.T. e C.M.H.O. (Advogados: Bruna Caroline Teófilo Peres OAB/MG 192.803 e Lucas Machado Peres OAB/MG 177.551). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM).

20) Recurso n. 25.0000.2024.082902-7/SCA-STU. Recorrente: G.C. (Advogada: Nalúgia Cândido da Costa OAB/SP 231.467). Recorrida: Djanira Silva dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC).

21) Recurso n. 25.0000.2024.094887-6/SCA-STU. Recorrente: V.L.N. (Advogado: Valter Lino Nogueira OAB/SP 195.137). Recorrido: Iracema da Conceição Lira Salomão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: stu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de março de 2025.

Sérgio Murilo Diniz Braga
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

Terceira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 16-24)

Recurso n. 24.0000.2023.000111-0/SCA-TTU.

Recorrente: R.I.B. (Advogado: Vinícios Felipe Rodrigues OAB/SC 60.736 e Defensor dativo: Rafael Rodrigues Cordeiro OAB/SC 50.767). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). EMENTA N. 022/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão dos quadros

da OAB. Art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Quórum de instalação e julgamento pelo Conselho Seccional da OAB. Alegação de violação ao art. 108 do Regulamento Geral, por insuficiência de quórum. Alegação fundada apenas na ficha de votação que consta dos autos. Documento de natureza não oficial. Havendo dúvida a respeito do atendimento ou não ao quórum qualificado, incumbe à parte o ônus de comprovar sua alegação, por meio da juntada de cópia da lista de presença e da ata de julgamento, documentos esses formalmente aptos à comprovação do quórum, não sendo viável a alegação de ausência de quórum apenas com base em ficha de votação juntada aos autos. Nulidade rejeitada. Sobrestamento do processo de exclusão até o julgamento final dos pedidos de revisão e de reabilitação. Desnecessidade, ressalvada a hipótese de concessão de provimento cautelar que suspenda a execução de alguma ou algumas condenações. Ausência de qualquer comprovação nesse sentido. Precedentes. Exclusão de advogado dos quadros da OAB. Advogado que ostenta 03 (três) condenações disciplinares anteriores, à sanção de suspensão, transitadas em julgado. Requisitos do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB observados. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Amanda Lima Figueiredo, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 16).

Recurso n. 16.0000.2023.000245-1/SCA-TTU.

Recorrentes: E.S.H. e R.F. (Advogados: Eduardo Santos Hernandez OAB/PR 46.530 e Rafael Fondazzi OAB/PR 58.844). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessada: N.M.C. (Advogada: Natálie Matias Camilo OAB/PR 60.683). Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). EMENTA N. 023/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Estabelecimento de entendimento com a parte adversa, sem conhecimento do patrono, prestar concurso a cliente ou terceiros para a prática de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la, e conduta incompatível com a advocacia (art. 34, VIII, XVII e XXV, EAOAB). Ausência de provas suficientes para a condenação. Recurso provido. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) A seu turno, conforme entendimento do Órgão Especial deste Conselho Federal, o direito sancionador brasileiro não admite nenhuma forma de presunção de culpa, seja por meio do uso do direito ao silêncio em interrogatório, seja por meio da inversão do ônus da prova, seja através de qualquer outra ficção jurídica. Assim, não havendo prova produzida pela parte representante ou órgão acusador, não pode ser determinada a inversão do ônus da prova à parte submetida ao processo disciplinar, exigindo-se que produza nos autos prova contrária à pretensão manifestada pela parte representante, devendo ser, portanto, afastada a presunção de validade da versão dada aos fatos pela parte representante, por também não haver prova. 3) Nesse panorama incide o princípio do *in dubio pro reo*, à medida que, não havendo prova suficiente nos autos para a condenação, não se pode impor uma sanção disciplinar. 4) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Francisco Canindé Maia, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 17)

Recurso n. 16.0000.2023.000250-0/SCA-TTU.

Recorrente: L.G.M.K. (Advogado: Luiz Gustavo Moraes Kojarski OAB/PR 78.035). Recorrido: Leopoldo Sprenger Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacome (TO). EMENTA N. 024/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Preliminar de nulidade processual. Notificação. Observância ao artigo 137-D do Regulamento Geral. Nulidade rejeitada. Mérito. Ausência de provas inequívocas da prática

das infrações disciplinares pelas quais restou condenado o advogado. Comprovação de envio de notificação extrajudicial e rescisão contratual, com a devida prestação de contas e delimitação dos serviços profissionais prestados. Insatisfação do cliente que revela mais a divergência contratual entre as partes do que conduta disciplinarmente relevante praticada pelo advogado recorrente. Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Hélia Nara Parente Santos Jacome, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 17)

Recurso n. 19.0000.2023.000461-3/SCA-TTU.

Recorrente: V.H.G.M. (Advogado: Christiano Figueiredo Lima OAB/RJ 097.941). Recorrido: J.M.G.J. (Advogado: Júlio Marques Guimarães Junior OAB/RJ 051.210). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). EMENTA N. 025/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição intercorrente. Art. 43, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Paralisação do processo disciplinar por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento. Prescrição intercorrente consumada. Natureza jurídica de direito material. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Correta decisão do Presidente do Conselho Seccional que reconheceu a prescrição. Resolução n. 313/2020/CNJ. Suspensão dos prazos processuais no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da pandemia de Covid-19. Suspensão de prazos processuais. Inaplicabilidade ao processo administrativo-disciplinar da OAB, visto que limitada a sua incidência aos órgãos do Poder Judiciário. Não obstante, a prescrição intercorrente, ainda que verificada pela paralisação do processo disciplinar, o que lhe atribuiria natureza processual, ostenta natureza jurídica de direito material e deve observar os prazos previstos em lei substantiva. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Renata do Amaral Gonçalves, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 18)

Recurso n. 49.0000.2023.011544-2/SCA-TTU.

Recorrente: C.D.G.D. (Advogada: Cristiane Dias Gaião Dorneles OAB/MG 94.590). Recorrido: M.S. (Advogado: Filipe Lucas Borges Simão OAB/MG 170.296). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). EMENTA N. 026/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Inépcia da representação. Inovação de tese defensiva somente no recurso ao Conselho Federal. Entendimento pacífico no sentido de que a alegação de inépcia da representação restará prejudicada após o julgamento do mérito do processo administrativo. Inépcia rejeitada. Cerceamento de defesa. Ausência de notificação da advogada para produzir provas. Garantia constitucional do devido processo legal substantivo, de modo que a parte tem o direito de expor a sua tese, isto é, trata-se de legítima pretensão à tutela jurídica que abrange a produção de provas, porque essa, de fato, consubstancia os argumentos expendidos pela parte. Ofensa ao *substantive due process of law*. Nulidade declarada. Recurso provido, para anular o processo disciplinar. Superveniência da prescrição da pretensão punitiva, decorrência da anulação dos atos processuais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade do processo disciplinar desde o despacho saneador, e, consequentemente, declarar extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão

punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Wesley Loureiro Amaral, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 18)

Recurso n. 25.0000.2023.072369-4/SCA-TTU.

Recorrente: A.R.S. (Advogados: Roberto Crunfli Mendes OAB/SP 261.792 e outros). Recorridas: Fernanda Quintanija e Fabrícia Quintanija. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). EMENTA N. 027/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prova. Prints de conversas mantidas em aplicativo de mensagem instantânea (Whatsapp). Ausência de idoneidade da prova, em regra, em razão de não ter a autenticidade confirmada. Porém, se parte não nega a existência dos diálogos mantidos entre as partes, apenas questiona a prestabilidade ou não da prova, tem-se a presunção de licitude e integridade das conversas mantidas entre as partes por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (whatsapp). Não obstante, a condenação disciplinar não restou fundamentada exclusivamente nas referidas imagens (prints) das conversas mantidas entre as partes, mas também em outras provas que fundaram a formação da convicção do julgador, não havendo qualquer ilegalidade, portanto. Nulidade rejeitada. Mérito. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que recebe honorários advocatícios e não presta os serviços profissionais contratados, sem restituir às contratantes os honorários recebidos. Condenação disciplinar mantida. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Luísa do Nascimento Bueno Lima, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 19)

Recurso n. 25.0000.2023.072376-5/SCA-TTU.

Recorrente: G.N.B. (Advogado: Gustavo Nascimento Barreto OAB/SP 213.703). Recorrido: Emerson Bonani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 028/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Notificações. Artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral. Edital. Inobservância do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral. Advogado que patrocina a defesa em causa própria. Hipótese à qual a norma impõe a indicação de seu nome completo e número de OAB na publicação, enquanto advogado, substituindo-se seu nome, enquanto parte, pelas suas iniciais. Recurso parcialmente provido, para anular o processo disciplinar desde a notificação para a defesa prévia. E, em consequência da anulação dos atos processuais, declara-se extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para anular o processo disciplinar desde a notificação inicial, e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 19)

Recurso n. 25.0000.2023.073322-7/SCA-TTU.

Recorrente: M.A.J. (Advogados: Rafael Fontana OAB/SP 261.435 e outro). Recorrido: G.G.S. (Advogado: João Carlos Bernardes OAB/SP 260.390). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). EMENTA N. 029/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Ausência de provas para a condenação. Divergência entre cliente e advogado que revela mais natureza contratual do que disciplinar. Divergência a respeito da forma e percentual de honorários advocatícios. Matéria devidamente resolvida entre as partes. Quitação dos valores questionados pelo cliente antes da formalização da representação. Demonstração de boa-fé do advogado. Ausência de provas

inequívocas de autoria de infração disciplinar. Aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Luísa do Nascimento Bueno Lima, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 19)

Recurso n. 25.0000.2023.073517-0/SCA-TTU.

Recorrente: C.L.N. (Advogado: Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacome (TO). EMENTA N. 030/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição quinquenal e prescrição intercorrente. Art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de paralisação do processo disciplinar por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos da prescrição quinquenal. Rejeição. Quórum. Conselho Seccional da OAB. Observância do disposto no artigo 108, § 1º, do Regulamento Geral. Rejeição. Notificações, no curso do processo disciplinar, por edital. Possibilidade. Previsão no artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral. Nulidade rejeitada. Mérito. Exercício da profissão enquanto suspensa do exercício profissional (art. 34, I c/c art. 42 do EAOAB). Infração disciplinar configurada. Constitui infração disciplinar exercer a profissão quando impedido de fazê-lo, incluído na referida vedação o cumprimento das sanções disciplinares de suspensão e exclusão (art. 42 EAOAB). Dosimetria. *Bis in idem*. Utilização de reincidência como critério de majoração da sanção disciplinar de censura para a sanção de suspensão, e também para cominar multa. Recurso parcialmente provido, para cominar a sanção de censura, e, face à reincidência, manter a multa, mas reduzida para 01 (uma) anuidade, aplicando-se a dosimetria mais favorável, no contexto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Hélia Nara Parente Santos Jacome, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 20)

Recurso n. 12.0000.2024.000135-0/SCA-TTU.

Recorrente: J.S.G. (Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza OAB/MS 13.947 e Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). EMENTA N. 031/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inocorrência. Observância dos marcos interruptivos previstos na norma de regência. Deturpação de documento (art. 34, inciso XIV, EAOAB). Advogado que adultera comprovante de residência de cliente para deslocar a competência territorial da ação. Infração disciplinar configurada. Ausência de argumentos capazes de infirmar os fundamentos do acórdão recorrido. Condenação disciplinar mantida. Recurso não provido. Dosimetria. Afastamento da multa e conversão da censura em advertência, de ofício, por ausência de fundamentação idônea. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e, no tocante à dosimetria, de ofício, afastar a multa cominada e converter a sanção de censura em advertência, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Amanda Lima Figueiredo, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 20)

Recurso n. 21.0000.2024.000328-7/SCA-TTU.

Recorrente: A.F.P.S.C. (Advogada: Andrea Fabiana Pereira dos Santos Capelini OAB/RS 42.879). Recorrido: Gelson Luiz Comiotto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). EMENTA N. 032/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva e prescrição intercorrente. Inocorrência. Alegação genérica. Ausência de tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos de seu curso, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como ausência de paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Quitação posterior dos valores devidos ao cliente. Repercussão apenas no tocante ao afastamento da prorrogação da suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB). Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para afastar a prorrogação da suspensão, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 18 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Francisco Canindé Maia, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 21)

Recurso n. 25.0000.2024.008929-5/SCA-TTU.

Recorrentes: E.S. e H.H.B.S. (Advogados: Edson da Silva OAB/SP 93.496 e Hallana Hindira Barbosa da Silva OAB/SP 321.636). Recorrido: M.G.M. (Advogada: Mona Lisa da Silva Constancio OAB/SP 330.038). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). EMENTA N. 033/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Preliminares. Ilegitimidade passiva da advogada representada reconhecida. Ausência de sucumbência em relação a si. Ausência de legitimidade da advogada que restou excluída do polo passivo da representação, portanto, para requerer o que quer que seja, mormente porquanto a decisão absolutória transitou em julgado em relação a si. Manifestações nos autos que devem ser desconsideradas, por ausência de utilidade dos provimentos buscados. Alegação de nulidade por ausência de notificação válida da advogada que restou excluída do polo passivo da representação. Ausência de interesse e legitimidade. No que toca às nulidades, aplica-se ao processo disciplinar da OAB, subsidiariamente, a legislação processual penal comum (art. 68 EAOAB). E, nesse sentido, estabelece o artigo 565 do Código de Processo penal que “Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.”, razão pela qual deve ser rejeitada nulidade que somente à outra parte interessaria, ainda mais porquanto excluída do polo passivo da representação. Prescrição da pretensão punitiva e prescrição intercorrente. Inocorrência. Alegação genérica. Ausência de tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos de seu curso, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e ausência de paralisação do processo disciplinar por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento. Decadência do direito de representação. Construção jurisprudencial dos órgãos julgadores do Conselho Federal da OAB. Inaplicabilidade ao caso. Representação protocolada dentro do prazo decadencial de 05 (cinco) anos a partir do conhecimento dos fatos pela parte representante. Decadência afastada. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que levanta valores em reclamação trabalhista e retém para si percentual acima dos honorários contratados, sem comprovar que haveriam sido pactuados honorários quota litis no percentual de 50% (cinquenta por cento), ônus que lhe caberia. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar

o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Wesley Loureiro Amaral, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 21)

Recurso n. 25.0000.2024.010346-7/SCA-TTU.

Recorrente: R.C.O.A. (Advogado: José Antônio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: R.G.L. (Advogados: Luis Paulo Rodrigues Vieira OAB/SP 158.122 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). EMENTA N. 034/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não conhecimento do recurso. Matéria de ordem pública. Ausência de razões finais. Nulidade absoluta. Anulação, de ofício. Processo disciplinar anulado, de ofício, desde o despacho que designou relator para julgamento, por não observar a ausência de razões finais e, em decorrência da anulação, declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, mas, de ofício, reconhecer a nulidade em razão da ausência de razões finais, e, por consequência, declarar extinta a punibilidade em virtude da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Luísa do Nascimento Bueno Lima, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 22)

Recurso n. 25.0000.2024.020619-1/SCA-TTU.

Recorrente: M.B.B.M. (Advogado: Hemilton Amaro Leite OAB/SP 121.512). Recorrida: M.F.A.C.C. Representante legal: P.C. (Advogados: Edu Alves Scardovelli Pereira OAB/SP 187.678 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 035/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento, recusa injustificada à prestação de contas e recusa à prestação de assistência judiciária gratuita quando indicado pelo juízo (art. 34, XII, XX e XXI, EAOAB). Ausência de provas para a condenação disciplinar. Ausência de documentação mínima nos autos, capaz de demonstrar a prática de infração ético-disciplinar. Garantia constitucional da presunção de inocência e seus desdobramentos. Ausência de provas inequívocas de materialidade da infração disciplinar. Incidência do postulado *in dubio pro reo*. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 22)

Recurso n. 25.0000.2024.020976-4/SCA-TTU.

Recorrente: J.A.F. (Advogado: Kairon Bruno Furniel OAB/SP 442.001). Recorrido: V.J.A. (Advogado: Marcelo Guião Cleto OAB/SP 171.325). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). EMENTA N. 036/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição. Inocorrência. Não se verifica a tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos de seu curso, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que levanta valores decorrentes de ação judicial e os retém para si indevidamente, sem repassar ou prestar contas ao cliente. Ausência de comprovação da prestação de contas, incluindo a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). Discussão judicial. Afastamento da prorrogação da suspensão. Precedentes. Dosimetria. Majoração. Ausência de fundamentação. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, afastar a multa e a prorrogação da

suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Amanda Lima Figueiredo, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 22)

Recurso n. 25.0000.2024.025294-9//SCA-TTU.

Recorrente: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 037/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição quinquenal. Inocorrência. Ausência de tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos de seu curso, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decadência. Construção jurisprudencial dos órgãos julgadores do Conselho Federal da OAB. Inocorrência, no presente caso, tendo em vista que não transcorreu lapso temporal superior a 5 anos entre a constatação dos fatos pelo cliente e a manifestação pela apuração dos fatos, inclusive com o ajuizamento de ação de cobrança cumulada com indenização por danos morais. Ofício expedido à OAB dentro do prazo decadencial, qual seja, 05 (cinco) anos a partir do conhecimento dos fatos por parte da representante. Decadência afastada. Mérito. Ausência de documentação mínima nos autos, capaz de demonstrar a prática de infração ético-disciplinar. Garantia constitucional da presunção de inocência e seus desdobramentos. Ausência de provas inequívocas de materialidade da infração disciplinar. Incidência do postulado *in dubio pro reo*. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 23)

Recurso n. 25.0000.2024.053981-7//SCA-TTU.

Recorrente: R.C.M. (Advogado: Rogério César de Moura OAB/SP 325.452). Recorrido: C.R.R. (Advogada: Danielle Silva de Jesus OAB/SP 465.184). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). EMENTA N. 038/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Cerceamento de defesa. Alteração de capitulação jurídica pelo Conselho Seccional. Inexistência. Pleno exercício do contraditório sobre o objeto da imputação disciplinar, sem qualquer alteração de matéria fática. Entendimento pacífico no sentido de que a parte representada se defende dos fatos descritos na peça de representação ou decisão de instauração do processo disciplinar, e não da definição jurídica que inicialmente é atribuída. Mérito. Infração disciplinar de prestar concurso a cliente para realização de ato contrário à lei (art. 34, XVII, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Juntada de documento em embargos de terceiro, com supressão de cláusula contratual essencial à solução da controvérsia. Condenação disciplinar mantida. Dosimetria. Ausência de reincidência. Recurso parcialmente provido, para afastar a reincidência e a multa cominada, e converter a censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Wesley Loureiro Amaral, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 23)

Recurso n. 25.0000.2024.060656-9//SCA-TTU.

Recorrente: B.T.S. (Advogado: Benício Torres da Silva OAB/SP 265.800). Recorrida: Izabel Zem Jorge. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacome (TO). EMENTA N. 039/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decadência. Construção jurisprudencial dos órgãos julgadores do Conselho Federal da OAB. Inaplicabilidade ao caso. Representação protocolada dentro do prazo decadencial de 05 (cinco) anos a partir do conhecimento dos fatos pela parte representante. Decadência afastada. Prescrição do direito de ajuizamento de ação de prestação de contas. Art. 25-A do EAOAB. Norma que regulamenta a prescrição para o ajuizamento de ação judicial de prestação de contas, não se confundindo com a prescrição da pretensão punitiva, regulada pelo art. 43 do EAOAB. Dosimetria. Acórdão recorrido devidamente fundamentado. Sanção já fixada em seu mínimo legal. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Hélia Nara Parente Santos Jacome, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1574, 28.03.2025, p. 24)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1562, 12.03.2025, p. 9)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2025.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de abril de dois mil e vinte e cinco, a partir das treze horas, no plenário Márcio Thomaz Bastos, no Edifício OAB, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 2, Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 07.0000.2014.022868-0/SCA-TTU. Recorrente: A.W.B.J. (Advogados: Antônio Wanderlaan Batista OAB/GO 5.084 e Antônio Wanderlaan Batista Junior OAB/DF 14.815). Recorrida: Berenicy da Conceição Alves dos Passos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP).

02) Recurso n. 09.0000.2023.000022-8/SCA-TTU. Recorrente: I.N.L. (Advogada: Maria do Carmo Freitas de Queiros OAB/GO 21.903). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA).

03) Recurso 09.0000.2023.000188-1/SCA-TTU. Recorrente: M.R.P. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacomé (TO).

04) Recurso 16.0000.2023.000214-5/SCA-TTU. Recorrente: A.L.S.G. (Advogados: Roberto Beijato Júnior OAB/SP 350.647 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). Redistribuído: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP).

05) Recurso 25.0000.2023.017301-2/SCA-TTU. Recorrente: A.P.E. (Advogado: Adriano Pereira Esteves OAB/SP 205.737). Recorrida: Delvânia Maria Tanner. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN).

06) Recurso n. 25.0000.2023.074357-0/SCA-TTU. Recorrentes: H.S.R.G. e P.G.M. (Advogados: Flavia Elaine Remiro Goulart Ferreira OAB/SP 172.450, Maria Cláudia de Seixas OAB/SP 88.552 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

07) Recurso n. 25.0000.2023.075004-0/SCA-TTU. Recorrente: M.N. (Advogado: Maurício Nucci OAB/SP 189.310). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN).

08) Recurso n. 25.0000.2023.075532-4/SCA-TTU. Recorrente: R.E.R. (Advogado: Renato Eduardo Rezende OAB/SP 227.245). Recorrido: José Luis da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP).

09) Recurso n. 16.0000.2024.000191-0/SCA-TTU. Recorrente: J.A.Z. (Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior OAB/DF 38.000, Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior OAB/DF 16.275 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP).

10) Recurso n. 19.0000.2024.000303-2/SCA-TTU. Recorrente: P.R.G. (Advogado: Paulo Roberto Gomes OAB/RJ 067.970). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacomé (TO).

11) Recurso n. 16.0000.2024.000714-4/SCA-TTU. Recorrente: Luiz Humberto Menegotto. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

12) Recurso n. 49.0000.2024.004211-1/SCA-TTU. Recorrente: J.S.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN).

13) Recurso n. 49.0000.2024.004842-2/SCA-TTU. Recorrentes: P.B.L. e R.A.F. (Advogados: Patricia Bregalda Lima OAB/MG 65.099 e Reinaldo Azoubel Filho OAB/MG 126.099). Recorrido: Ronaldo da Silva Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

14) Recurso n. 49.0000.2024.010189-2/SCA-TTU. Recorrente: J.A.O.B.J. (Advogados: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outros). Recorrida: L.H.D.N. Representante legal: E.A.D.N. (Advogados: Márcio Túlio Sampaio Arantes OAB/MG 101.394 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

15) Recurso n. 25.0000.2024.023057-2/SCA-TTU. Recorrente: C.A.J. (Advogado: João Paulo Sangion OAB/SP 216.911). Recorridas: S.B.S.M. e T.S.B.P. (Advogada: Islair Garcia da Costa Cardarelli OAB/SP 230.355). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN).

16) Recurso n. 25.0000.2024.036622-5/SCA-TTU. Recorrente: A.A. (Advogado: Nilton Santiago OAB/SP 55.166). Recorrido: D.C.C. (Advogado: Diego Conversani Carrer OAB/SP 333.735). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN).

17) Recurso n. 25.0000.2024.036635-5/SCA-TTU. Recorrente: B.Z.C. (Advogados: Bartira de Almeida Cardia OAB/SP 188.686 e outro). Recorridas: I.V.G. e M.S.B.S. Representante legal: J.J.C. (Advogados: Cristina Santos Leite Brumatti OAB/SP 208.078 e Nelson Luiz Jucio OAB/SP

87.667). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP).

18) Recurso n. 25.0000.2024.039064-9/SCA-TTU. Recorrente: A.R.C.J. (Advogado: Ayrton Rogner Coelho Junior OAB/SP 226.893). Recorrido: H.C.I.C.Ltda. Representante legal: V.L.R. (Advogada: Gilmara Leocádio da Rocha OAB/SP 186.171). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP).

19) Recurso n. 25.0000.2024.039811-5/SCA-TTU. Recorrentes: B.T.R. e J.T.R. (Advogados: Bruno Taves Romanelli OAB/SP 321.364 e Jacqueline Taves Romanelli OAB/SP 64.388). Recorrido: Antônio dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

20) Recurso n. 25.0000.2024.039939-0/SCA-TTU. Recorrente: F.P.S. (Advogado: Franklin Pereira da Silva OAB/SP 254.765). Recorrido: Helvio Marinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacomé (TO).

21) Recurso n. 25.0000.2024.040367-0/SCA-TTU. Recorrente: E.A.M.E. (Advogado: Eduardo Antônio Miguel Elias OAB/SP 61.418). Recorrido: J.H.S.S. (Advogados: João Carlos Pereira Filho OAB/SP 249.729 e outro) Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ttu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de março de 2025.

Rafael Braude Canterji
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 1-23)

RECURSO N. 19.0000.2022.000044-9/SCA-TTU.

Recorrente: C.F. (Advogado: Celso Ferreira OAB/RJ 241). Recorrido: Espólio de M.A.A. Representante legal: A.L.A. (Advogados: João Augusto Miranda OAB/MG 25.714, Sofia Miranda Rabelo OAB/MG 76.668 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Em síntese esclareço, recebidos os presentes autos neste Conselho Federal, proferi decisão monocrática por entender que os pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto à instância extraordinária não haviam sido preenchidos (art. 75, EAOAB), tendo o advogado embargado a referida decisão e os aclaratórios sido recebidos como recurso voluntário previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, dirigido à Terceira Turma da Segunda Câmara, para julgamento colegiado. A Turma, em sessão ordinária realizada em 24/10/2023, não conheceu do recurso, mantendo a decisão de indeferimento liminar, insurgindo-se a parte em face da referida decisão, por meio de embargos de declaração, tendo sido o processo incluído na pauta de julgamentos da Sessão Virtual Extraordinária deste órgão, convocada para o dia 29/07 (DEOAB, 03/07/2024, p. 28). Em 27 de julho, dois dias antes da sessão, houve um incêndio no edifício-sede do Conselho Federal da OAB, em Brasília/DF, tendo

sido as atividades presenciais suspensas e, conseqüentemente, cancelada a sessão convocada para o dia 29 daquele mês, conforme Comunicado disponibilizado no Diário Eletrônico da OAB (29/07, p. 13), permanecendo os processos na pauta de julgamentos das sessões subsequentes, conforme informação constante nas observações das convocações, abaixo transcrita: (...). Convocada a sessão subsequente para o dia 20/08 (DEOAB, 24/07/2024, p. 14) e encontrando-se o presente processo pautado, foi realizado o julgamento dos embargos de declaração, conforme decisão disponibilizada no DEOAB do dia 27/09, à p. 12. O advogado Recorrente vem agora aos autos, através do requerimento protocolado sob o 49.0000.2024.010093-6 (ID#9056714), informar que não foi intimado para a sessão de julgamento supracitada, razão pela qual pede o reconhecimento da nulidade do julgamento e realização de novo julgamento, com prévia intimação das partes. É o breve relato. Decido. Como detalhado acima, os processos incluídos em pauta de julgamentos, nela permanecem até que sejam julgados ou retirados para diligência ou por determinação da Relatora, o que não se verificou nestes autos. Nesse sentido, esclareço que a publicação da convocação com a relação dos processos inseridos na pauta ocorre no momento da sua inclusão, dela constando informação sobre a permanência dos processos relacionados na pauta das sessões seguintes, sem necessidade de nova publicação. Diante disso, cumpro-me destacar que o julgamento de processo em sessão posterior à qual foi incluído inicialmente em nada compromete o exercício da ampla defesa pelo advogado, e não vislumbro, pelas elucidações expostas, qualquer nulidade. Todavia, visando evitar prejuízo à parte, resguardando-se o mais amplo direito à defesa, entendo por bem restituir-lhe o prazo para, querendo, interpor o recurso cabível, conforme disposto no art. 89, § 3º, RGEAOAB. Determino, portanto, a publicação da presente decisão no Diário Eletrônico da OAB, a partir da qual reiniciará o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para eventual interposição de recurso, e, em caso positivo, seja notificada a parte contrária, também pelo Diário Eletrônico, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Brasília, 2 de dezembro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 1).

RECURSO N. 25.0000.2022.000535-8/SCA-TTU.

Recorrente: V.M.F. (Advogado: Vinicius de Marco Fiscarelli OAB/SP 304.035). Recorrida: Francisca Munhoz Ferreira. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.A.P.S. (Advogada: Simony Adriana Prado Silva OAB/SP 313.148). Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “O advogado Dr. V.M.F. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por infração ao artigo 34, inciso VI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 208/213). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de outubro de 2024. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 2).

RECURSO N. 25.0000.2022.000866-3/SCA-TTU.

Recorrente: D.P.M.S. (Advogado: Daniel Pollarini Marques de Souza OAB/SP 310.347). Recorrida: Aparecida Pereira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Considerando a informação da Vigésima Terceira Turma Disciplinar do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, noticiando a anulação do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (fls. 285 dos autos digitais), formalizado com o advogado Dr. D.P.M.S., em 1º/11/2023, em razão de causa superveniente de descumprimento do referido termo, determino sua notificação quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 7 de outubro de 2024. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 2).

RECURSO N. 15.0000.2022.001871-4/SCA-TTU.

Recorrentes: A.L.C.C. e W.F.R. (Advogados: André Luiz Cavalcanti Cabral OAB/PB 11.195 e Rayanne Aversari Câmara OAB/PB 21.282, e Danny Fabrício Cabral Gomes OAB/MS 6.337, Fabrício Montenegro de Moraes OAB/PB 10.050 e outros). Recorridos: A.L.C.C. e W.F.R. (Advogados: André Luiz Cavalcanti Cabral OAB/PB 11.195 e Rayanne Aversari Câmara OAB/PB 21.282, e Danny Fabrício Cabral Gomes OAB/MS 6.337, Fabrício Montenegro de Moraes OAB/PB 10.050 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Considerando as informações prestadas pela OAB/Paraíba, determino que se cumpra a decisão exarada pela Relatora em 18/03/2024 (ID#7337621), no tocante à remessa dos autos à Seccional de origem para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta no tocante ao processo em referência, sobrestando o seu processamento nos termos do art. 4º, § 1º, do Provimento n. 200/2020, *in verbis*: (...). Nesse sentido, determino a remessa dos presentes autos à Seccional da OAB/PB, para as providências cabíveis, após a cientificação das partes por intermédio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 2).

RECURSO N. 12.0000.2023.000008-5/SCA-TTU.

Recorrente: H.A.S. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. H.A.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por infração ao artigo 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de outubro de 2024. Alberto Zacharias Toron, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 3).

RECURSO N. 12.0000.2023.000015-8/SCA-TTU.

Recorrente: R.A.C. (Defensora dativa: Tatiana de Melo Prata Braga de Assis OAB/MS 15.280). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.A.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de censura c/c multa de 10 (dez) anuidades, por violação ao artigo 49, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 15 de outubro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 3).

RECURSO N. 12.0000.2023.000018-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: I.M.J. (Advogado: Ildo Miola Júnior OAB/MS 14.653). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Recorrente: I.M.J. (Advogado: Ildo Miola Júnior OAB/MS 14.653). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator:

Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática da Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, dê-se notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 15 de outubro de 2024. Jader Kahwage David, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 3).

RECURSO N. 24.0000.2023.000051-0/SCA-TTU.

Recorrentes: A.H. e B.D.P. (Advogados: Alan Honjoya OAB/SP 280.907, Bruno Dal-Bó Pamplona OAB/SC 30.099, Gabriel Henrique da Silva OAB/SC 22.400, Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3.300 e Leonardo Pereira de Oliveira Pinto OAB/SC 13.001). Recorridos: B.B.S.A. e C.C. Representantes legais: A.S.G. e D.F.A. (Advogados: Anna Cecília Arruda Marinho Monteiro OAB/SP 201.884 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB com a informação da inviabilidade da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, por ausência de seus pressupostos (ID#8052111). Verifica-se que os advogados não foram notificados da referida informação, o que pode resultar violação ao princípio da publicidade dos atos processuais (art. 72, § 2º, EAOAB), além de ocasionar possível cerceamento do direito de defesa. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB que notifique os advogados, por meio do Diário Eletrônico da OAB, quanto à informação de impossibilidade de celebração do TAC, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventual manifestação que entenda pertinente ou mesmo para eventual complementação das razões de recurso, se assim o desejar. Destaca-se, por fim, que não há previsão normativa de recurso em face de decisão que indefere a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, de modo que eventual irrisignação nesse sentido deve ser manifestada em eventual complementação das razões recursais, em preliminar, reservando-se sua análise quando do juízo de admissibilidade recursal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 20 de outubro de 2024. Alberto Zacharias Toron, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 4).

RECURSO N. 25.0000.2023.000060-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.H.M.C. (Advogado: Marcelo Henrique Morato Castilho OAB/SP 278.518). Embargada: S.V. (Advogada: Taciana Marcondes Alencar OAB/SP 376.274). Recorrente: M.H.M.C. (Advogado: Marcelo Henrique Morato Castilho OAB/SP 278.518). Recorrida: S.V. (Advogada: Taciana Marcondes Alencar OAB/SP 376.274). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática da Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso

a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, dê-se notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 8 de outubro de 2024. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 4).

RECURSO N. 16.0000.2023.000211-0/SCA-TTU.

Recorrente: M.Z.M. (Advogada: Margareth Zanardini Moreira OAB/PR 09.604). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.Z.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, inciso XIV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de outubro de 2024. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 5).

RECURSO N. 21.0000.2023.000271-9/SCA-TTU.

Recorrente: A.S.R. (Advogado: Athos Stock da Rosa OAB/RS 69.348). Recorrida: M.C.S. (Advogados: Rafael Lemes Vieira da Silva OAB/RS 83.706 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “O advogado Dr. A.S.R. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso por ele e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de outubro de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 5).

RECURSO N. 19.0000.2023.000285-6/SCA-TTU.

Recorrente: A.S.B. (Advogado: Leonardo Barreto Ventura OAB/RJ 104.085). Recorrido: Francisco Lindolfo Valério. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Manifestação ID#8062809. Retornam os autos com manifestação do Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, informando equívoco quanto à nomenclatura da peça processual apresentada, tratando-se, na verdade, de recurso em face de decisão do Órgão Especial, e não de embargos de declaração com efeitos infringentes, como recebidos por esta Relatoria. Para permitir o contraditório e a ampla defesa, conceda-se o prazo de 15 dias úteis ao advogado, para que se manifeste sobre a delimitação de sua petição, se embargos de declaração e/ou recurso, de forma justificada quanto a eventual equívoco na nomenclatura da peça, sob pena de ser recebida a petição como recurso, nos termos em que indicado pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Publique-se, para ciência do advogado e início do prazo. Brasília, 7 de outubro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 5).

RECURSO N. 19.0000.2023.000482-4/SCA-TTU.

Recorrente: E.C.G. (Advogado: Eduardo Cavalcanti Gonçalves OAB/RJ 138.785). Recorrido: Jocimar de Souza Lourenço. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. E.C.G., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de outubro de 2024. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 6).

RECURSO N. 49.0000.2023.010266-0/SCA-TTU.

Recorrente: L.A.F. (Advogada: Lidiane Aparecida Fávoro OAB/MG 123.622). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. L.A.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de censura e multa no valor de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de outubro de 2024. Alberto Zacharias Toron, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 6).

RECURSO N. 49.0000.2023.010496-1/SCA-TTU.

Recorrente: M.P.C./MG. Representante legal: S.A.C.A. (Advogado: Mario Marques de Oliveira OAB/MG 55.836). Recorridos: C.H.M.J. e F.A.M.R. (Advogados: Carlos Henrique de Miranda Junior OAB/MG 106.197 e Felipe Andre Montenegro Rodrigues OAB/MG 156.974). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por M.P.C./MG, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime

do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 30 de agosto de 2024. Artur Humberto Piancastelli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 6).

RECURSO N. 25.0000.2023.010593-9/SCA-TTU.

Recorrentes: LS.P.E. e C.N.G.C.N.E.Ltda.ME. Representante legal: A.R.A. (Advogado: Andre Kesselring Dias Goncalves OAB/SP 127.776). Recorrida: S.P.M. (Advogado: Fábio Henrique Pereira de Araújo OAB/SP 291.960). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por LS.P.E., então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela representante, para manter a decisão que julgou improcedente a representação, por ausência de provas do cometimento de infração disciplinar. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 7 de outubro de 2024. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 7).

RECURSO N. 25.0000.2023.010891-0/SCA-TTU.

Recorrente: L.F.M. (Advogado: Luiz Fernando Munhos OAB/SP 189.847). Recorrida: C.B.J. (Advogada: Adriana Bezerra Nepomuceno OAB/SP 264.121). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado representante Dr. L.F.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 8 de outubro de 2024. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 7).

RECURSO N. 25.0000.2023.010921-9/SCA-TTU.

Recorrente: A.F. (Advogados: Anderson Filik OAB/SP 266269 e Francisco William Martins OAB/SP 384.414). Recorridos: A.G., G.C.V.S., J.J.V.S., NEY A.M.D., R.D.C.O. (Advogados: Alberto Germano OAB/SP 260.898, Bruno Santos Conrado OAB/SP 374.394, Mauro Malatesta

Neto OAB/SP 54.931 e Rogério Donizetti Campos de Oliveira OAB/SP 156.984). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado representante Dr. A.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 15 de outubro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 8).

RECURSO N. 25.0000.2023.010932-4/SCA-TTU.

Recorrente: C.F.F.C. (Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179.432). Recorrida: P.P.C.S. (Advogados: Fabiana Zoline Martins OAB/SP 475.266, Guilherme Madi Rezende OAB/SP 137.976 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado representante Dr. C.F.F.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, proferida pela Presidente da Décima Quarta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 7 de outubro de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 8).

RECURSO N. 25.0000.2023.010953-5/SCA-TTU.

Recorrente: N.A.P. (Advogados: Elton Tadeu Campanha OAB/SP 217.159 e Newton Antonio Palmeira OAB/SP 85.807). Recorridas: R.J.S. e J.B. (Advogadas: Jéssica Bedini OAB/SP 395.456 e Renata José dos Santos OAB/SP 116.567). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado representante Dr. N.A.P., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 7 de outubro de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 8).

RECURSO N. 49.0000.2023.013410-4/SCA-TTU.

Recorrente: Eloísa Cláudia Santos Soares. Recorrido: O.S.V. (Advogado: Olavo da Silva Vieira OAB/MG 52.844). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Ângela Nilza dos Santos (falecida), através da sua representante legal Eloísa Claudia Santos Soares, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ela interposto, a fim de julgar improcedente o recurso e manter a determinação de arquivamento da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de outubro de 2024. Alberto Zacharias Toron, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 9).

RECURSO N. 25.0000.2023.065543-5/SCA-TTU.

Recorrente: F.C.C.R. (Advogados: Flávio Cesar da Crus Rosa OAB/SP 160.901 e Rafael Amaral Barreiro OAB/SP 385.300). Recorrido: C.C.R.A.S. Representante legal: K.R.S. (Advogadas: Sheila Duran Didi Zattoni OAB/SP 166.186, Tahyane Lourenço de Lira Santos OAB/SP 476.484 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. F.C.C.R., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante, determinando a instauração do processo disciplinar, em razão de indícios de infração disciplinar. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 8 de outubro de 2024. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 9).

RECURSO N. 25.0000.2023.065913-9/SCA-TTU.

Recorrente: C.R. (Advogado: Claudio Reimberg OAB/SP 242.552). Recorrida: M.C.F.S. (Advogado: Antonio Staque Roberto OAB/SP 134.437). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Yanne Katt Teles Rodrigues (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão por 03 (três) meses e multa no valor de 03 (três) anuidades, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 9º do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 7 de outubro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 9).

RECURSO N. 25.0000.2023.070186-2/SCA-TTU.

Recorrente: Marcos Paulo dos Santos. Recorrido: A.F.M. (Advogado: Anderson Fernandes de Menezes OAB/SP 181.499 e Defensor dativo: Jean de Melo Vaz OAB/SP 408.654). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Marcos Paulo dos Santos, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 15 de outubro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 10).

RECURSO N. 25.0000.2023.071769-4/SCA-TTU.

Recorrente: Neusa Maria de Jesus. Recorridos: A.J.C.J., A.F., A.L.B., A.V.F., A.N.C., B.F.L., C.S.G.C., E.F., F.M.B., F.T.S., M.C.A.A., M.L.M., R.V.E., R.R.S., T.C.M. e V.C.C.G. (Advogados: Fernando Mangianelli Bezzi OAB/SP 299.878 e Maria Cecília de Araújo Asperti OAB/SP 288.018). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Oferecida resposta pela Seccional à diligência instaurada por esta relatoria para juntar o voto proferido pelo Relator, Dr. Tayon Soffener Berlanga, no julgamento realizado em 07/10/2021, determino que sejam as partes notificadas, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se o curso do prazo para a representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo dos advogados no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me novamente os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 3 de dezembro de 2024. Jader Kahwage David, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 10).

RECURSO N. 25.0000.2023.073713-1/SCA-TTU.

Recorrente: H.A.C.J. (Advogado: Danilo de Toledo Cesar Tiezzi OAB/SP 315.241). Recorridas: B.V.C. e L.G.S. (Advogadas: Bruna Valim Cervone OAB/SP 347.692 e Luana Guimarães Santucci OAB/SP 188112). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por H.A.C.J., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelas advogadas representadas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de outubro de 2024. Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 10).

RECURSO N. 25.0000.2023.075197-1/SCA-TTU.

Recorrente: F.C.C.C. (Advogado: Sidney Augusto Silva OAB/SP 201.625). Recorrida: Lindamara Rodrigues Squizato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. F.C.C.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção de suspensão por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de outubro de 2024. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2023.075410-9/SCA-TTU.

Recorrente: A.L.L. (Advogada: Ana Lucia Leonel OAB/SP 113.189). Recorrido: Neimar Nocentini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. A.L.L., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante, para reformar a decisão de indeferimento liminar da representação e declarar instaurado o processo disciplinar, por entender que há indícios de infração disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de outubro de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”.(DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2023.075517-9/SCA-TTU.

Recorrente: A.A.D.S. (Advogado: Antonio Alexandre Dantas de Souza OAB/SP 318.509). Recorrido: Rafael Antônio dos Santos Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.A.D.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de outubro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2023.076005-0/SCA-TTU.

Recorrente: R.M. (Advogado: Roberto Mafulde OAB/SP 54.892). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “O advogado Dr. R.M. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a

sanção de suspensão por 30 dias, por infração ao artigo 34, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 8 de outubro de 2024. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2023.076056-3/SCA-TTU.

Recorrente: L.C.C. (Advogado: Luiz Claudio Cantuário OAB/SP 128.058). Recorrido: Fulvio Vasconcelos de Siqueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.C.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e violação ao artigo 7º, do Código de Ética e Disciplina, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de outubro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2023.076062-0/SCA-TTU.

Recorrente: I.G.L.S. (Advogado: Ismar Geraldo Lopes dos Santos OAB/SP 268.419). Recorrido: N.A.F.L.H. (Advogados: Giovanna Cardoso Lima Hatsunoma OAB/SP 392.549 e Manoel Victor Martins Mineiro OAB/SP 361.772). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.F.G.S. (Advogada: Simone Freua Gubeissi dos Santos OAB/SP 114.913). Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. I.G.L.S., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 15 de outubro de 2024. Jader Kahwage David, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2023.076138-3/SCA-TTU.

Recorrentes: A.M.J. e E.R.O. (Advogado: Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Dr. A.M.J. e Dr. E.R.O., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interposto e manteve a condenação à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto,

ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de outubro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2023.076167-5/SCA-TTU.

Recorrente: C.I.C. (Advogada: Milene Regina Bonelli OAB/SP 214.943). Recorrida: Helena dos Santos (Falecida). (Advogado: Francisco Juciangelo da Silva Araújo OAB/SP 284.513). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. C.I.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 50, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 22 de novembro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 3 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2023.076287-4/SCA-TTU.

Recorrente: F.C.L. Representantes legais: M.C.P.A e S.F.S. (Advogados: Paulo Roberto Vigna OAB/SP 173.477 e outros). Recorridos: L.V.L. e T.D.O. (Advogados: Cláudio Alexandre Gusmão Domingues OAB/SP 368.112, Leandro Sanchez Ramos OAB/SP 204.121, Leonardo Vieira Lima OAB/SP 231.622 e Tatiani Domingos de Oliveira OAB/SP 275.955). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Recurso interposto pela F.C.L., então representante, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina ao julgar improcedente a representação, determinando seu arquivamento em face dos advogados Dr. L.V.L. e da Dra. T.D.O. É o relatório, no essencial. Decido. Paralelamente aos requisitos de admissibilidade recursal, o artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB também dispõe que ao Relator compete: “manifestar-se sobre as desistências, prescrições, decadências e intempestividades dos recursos, para decisão do Presidente do órgão colegiado” [grifou-se]. No dos autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), tendo em vista o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre a notificação do advogado para a defesa prévia e a primeira decisão condenatória recorrível. Para efeito de possibilitar melhor análise pelas partes, destaca-se que a representação restou protocolada em 08/06/2017, iniciando-se o curso do prazo prescricional quinquenal, o qual veio a ser interrompido em 04/07/2017 e 10/10/2017, respectivamente (fls. 536-v e 885-v dos autos digitais), pela notificação dos advogados para apresentarem defesa prévia, sendo que o processo disciplinar julgado improcedente pelo Tribunal de Ética e Disciplina em 18/08/2021, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional, em 21/03/2023, verificando-se o transcurso de lapso temporal superior a 5 anos sem a superveniência de decisão condenatória. Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a representante, após os advogados, ambas pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do

Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo da advogada representada no dia útil seguinte ao do término do prazo da representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 7 de outubro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 14).

RECURSO N. 16.0000.2024.000017-6/SCA-TTU.

Recorrente: A.B.R.G. (Advogados: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães OAB/PR 29.272 e Rodrigo Guimarães OAB/PR 21.748). Recorrida: M.S.S.M. (Advogados: Elisson Leandro Nazario OAB/PR 96.389 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. A.B.R.G., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu provimento ao recurso por ela interposto, a fim de declarar a nulidade do acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para lavratura de novo acórdão. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de outubro de 2024. Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 14).

RECURSO N. 16.0000.2024.000053-2/SCA-TTU.

Recorrente: A.L.S.G. (Advogados: André Augusto Gonçalves Vianna OAB/PR 35.865, Roberto Beijato Junior OAB/SP 350.647 e outros). Recorrido: R.G.N. (Advogado: Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 04.853). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.L.S.G., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e a multa de 03 (três) anuidades, por infração ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigos 27 e 28, do Código de Ética e Disciplina, majorada a reprimenda face à reincidência e à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de novembro de 2024. Alberto Zacharias Toron, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 3 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 15).

RECURSO N. 16.0000.2024.000452-8/SCA-TTU.

Recorrente: D.W.A. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800 e outro). Recorrida: N.B.G. (Advogados: José Carlos Cal Garcia Filho OAB/PR 19.114 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). DESPACHO: “A advogada Dra. D.W.A. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação por ela formalizada em face da advogada Dra. N.B.G. (...). Portanto, ausentes os

pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de outubro de 2024. Ana Lúcia Bernardos de Almeida Nascimento, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 15).

RECURSO N. 16.0000.2024.000453-6/SCA-TTU.

Recorrente: D.W.A. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800 e outro). Recorrida: N.B.G. (Advogados: José Carlos Cal Garcia Filho OAB/PR 19.114 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). DESPACHO: “A advogada Dra. D.W.A. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação por ela formalizada em face da advogada Dra. N.B.G. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de outubro de 2024. Ana Lúcia Bernardos de Almeida Nascimento, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 15).

RECURSO N. 19.0000.2024.000473-6/SCA-TTU.

Recorrente: Carlos Alberto Dias Carvalho. Recorrido: F.J.F.A. (Advogado: Fábio José Figuerêdo de Assis OAB/RJ 134.494). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto por Carlos Alberto Dias Carvalho, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios a demonstrar a prática de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de dezembro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 16).

RECURSO N. 19.0000.2024.000475-0/SCA-TTU.

Recorrente: Carlos Alberto Dias Carvalho. Recorrido: F.J.F.A. (Advogado: Fábio José Figuerêdo de Assis OAB/RJ 134.494). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Lucia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto por Carlos Alberto Dias Carvalho, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios a demonstrar a prática de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de dezembro de 2024. Ana Lucia

Bernardo de Almeida Nascimento, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 3 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2024.000625-9/SCA-TTU.

Recorrente: R.R.F. (Advogado: Rubens Rodrigues Francisco OAB/SP 347.767). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. R.R.F., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento n.º 200/2020/CFOAB e da Resolução n.º 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 8 de outubro de 2024. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2024.002219-1/SCA-TTU.

Recorrente: M.D.S. (Advogados: Ádala Gaspar Buzzi OAB/SP 264.118, Mariana Denuzzo Salomão OAB/SP 253.384 e outros). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e H.J.N.F. (Advogado: Homero José Nardim Fornari OAB/SP 234.433). Interessado: R.L.S. (Advogados: Marisa Correia Lopes dos Santos OAB/SP 63.706 e Ricardo Lopes dos Santos OAB/SP 317.586). Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Notifique-se a advogada Dra. M.D.S., ora recorrente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre eventual interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento n.º 200/2020/CFOAB e da Resolução n.º 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para a celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos à Seccional, para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno a este Conselho Federal da OAB, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos para a celebração do TAC, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas do Conselho Seccional, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 25 de novembro de 2024. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2024.002298-8/SCA-TTU.

Recorrente: F.C.F.M. (Advogada: Aparecida Alves dos Santos Godoy OAB/SP 154.520). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). DESPACHO: “A advogada Dra. F.C.F.M. interpõe recurso, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto e reduziu o prazo de suspensão para 30 (trinta) dias, mantida a condenação por infração ao artigo 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de dezembro de

2024. Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 3 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2024.002309-9/SCA-TTU.

Recorrente: D.G.A. (Advogado: Daniel Guedes Araújo OAB/SP 95.873). Recorrida: Elisângela dos Santos Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. D.G.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e multa de 02 (duas) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de dezembro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2024.006281-3/SCA-TTU.

Recorrente: J.N.B. (Advogado: Jorge Nelson Baptista OAB/SP 100.848). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.N.B., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão por 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, prorrogável até a satisfação integral da dívida, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 22 de novembro de 2024. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 3 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 18).

RECURSO N. 49.0000.2024.006460-8/SCA-TTU.

Recorrente: Hilda Abreu Sacramento. Recorridos: C.Q.N.A., J.P.N.S. e L.H.M.A.S. (Advogados: Caetano Quirino Neves de Andrade OAB/MG 44.880, João Paulo Newton Saul OAB/MG 134.386 e Luiz Henrique Menezes Azevedo Sette OAB/MG 133.640). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Hilda Abreu Sacramento, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelos advogados representados. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de outubro de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR), adotando os seus

jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 18).

RECURSO N. 25.0000.2024.008929-5/SCA-TTU.

Recorrentes: E.S. e H.H.B.S. (Advogados: Edson da Silva OAB/SP 93.496 e Hallana Hindira Barbosa da Silva OAB/SP 321.636). Recorrido: M.G.M. (Advogada: Mona Lisa da Silva Constancio OAB/SP 330.038). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelos advogados recorrentes E.S. (...) e H.H.B.S. (...), protocolado sob o n.º 49.0000.2025.001594-4 (ID#10383033), por meio do qual requerem a retirada dos autos da pauta, com julgamento previsto para o próximo dia 18 de março, com a consequente devolução ao egrégio Conselho Seccional de São Paulo para análise e revisão. Em síntese, o pedido. Decido. Da análise da fundamentação apresentada, verifica-se inequívoca confusão entre a justificativa para a retirada de pauta e os argumentos do recurso interposto e em pauta de julgamento. Isso porque, o requerimento não apenas pleiteia a retirada da pauta, mas também solicita a devolução dos autos ao juízo *a quo* para julgamento. Diante do exposto, indefiro o pedido de retirada de pauta, a fim de resguardar os princípios da ampla defesa e do contraditório, permitindo que as partes se inscrevam para sustentação oral e exponham seu posicionamento acerca de eventual incompetência deste Conselho Federal da OAB para processar e julgar o presente recurso ao Colegiado, que decidirá. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 27 de fevereiro de 2025. Wesley Loureiro Amaral, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 18).

RECURSO N. 25.0000.2024.021548-2/SCA-TTU.

Recorrente: Manuel Lopez Iglesias. Recorrida: M.J.B.V. (Advogado: Heleno Barbosa Silva OAB/SP 148.917). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Manuel Lopez Iglesias, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pela advogada representada. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de outubro de 2024. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 19).

RECURSO N. 25.0000.2024.028403-2/SCA-TTU.

Recorrente: C.C.P. (Advogada: Claudia Cunha dos Passos OAB/SP 105.830). Recorrido: Valdinar Barbosa de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pela advogada Dra. C.C.P. em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 22 de novembro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 3 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 19).

RECURSO N. 25.0000.2024.040128-0/SCA-TTU.

Recorrente: C.A.P.Q. (Advogada: Carolina Aparecida Parinos Quintiliano OAB/SP 214.479). Recorrida: Marisa Maria dos Santos Nunes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pela advogada Dra. C.A.P.Q., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto e afastou a tipificação do inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como a prorrogação da suspensão, mantendo, no mais, a suspensão por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, também do Estatuto. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de novembro de 2024. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 3 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 20).

RECURSO N. 25.0000.2024.041215-0/SCA-TTU.

Recorrente: H.A.C. (Advogado: Hugo Andrade Cossi OAB/SP 110.521). Recorrida: Maria Aparecida Jordão Marques. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Dr. H.A.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de outubro de 2024. Jader Kahwage David, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 29 de outubro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 20).

RECURSO N. 25.0000.2024.048675-2/SCA-TTU.

Recorrente: E.M.P.J. (Advogado: Thiego Leite Cruz OAB/SP 291.355). Recorrido: A.J.D.F. (Advogado: Alberto Alexandre Paes Moron OAB/SP 87.714). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. E.M.P.J., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 22 de novembro de 2024. Jader Kahwage David, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 20).

RECURSO N. 25.0000.2024.049280-4/SCA-TTU.

Recorrente: V.M.S. (Advogados: Gabriela Flore Iebra OAB/SP 459.868, Roger Meneghin Schaun OAB/SP 398.921 e Valdek Meneghin Silva OAB/SP 78.530). Recorridos: D.R.O.L. e P.H.S. (Advogados: Diego Reginato Oliveira Leite OAB/SP 256.887, Judlyanica Priscila Barreto OAB/SP 398.812 e Paulo Henrique Santos OAB/SP 257.490). Interessado: Conselho seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. V.M.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a determinação de instauração de processo disciplinar em seu desfavor, e manter a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios a demonstrar a prática de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de dezembro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 21).

RECURSO N. 25.0000.2024.052232-8/SCA-TTU.

Recorrente: S.T.E.C.E.M-Ltda. Representante legal: G.P.S. (Advogados: Joáz José da Rocha Filho OAB/SP 108.220 e outro). Recorridos: F.J.T.S. e P.R.M.T. (Advogados: Paulo Roberto Machado Tarchiani OAB/SP 335.811, Vanessa Zamariollo dos Santos OAB/SP 207.772 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por S.T.E.C.E.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 22 de novembro de 2024. Jader Kahwage David, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 3 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 21).

RECURSO N. 25.0000.2024.056571-9/SCA-TTU.

Recorrente: A.D.F. (Advogado: Alexandre Dantas Fronzaglia OAB/SP 101.471). Recorrido: T.R.T.Ltda. Representante legal: E.C.S. (Advogados: Lilian Nascimento Teles de Santana OAB/SP 391.315 e Michel Oliveira Domingos OAB/SP 301.354). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.D.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de novembro de 2024. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos

fundamentos. Brasília, 3 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 21).

RECURSO N. 25.0000.2024.057998-8/SCA-TTU.

Recorrente: M.A.P. Representante legal: D.A.P. (Advogado: Marcos Alves Pintar OAB/SP 199.051). Recorrido: P.F.C.B. (Advogado: Stefano Cocenza Sternieri OAB/SP 306.967). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado representado no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 22 de novembro de 2024. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 22).

RECURSO N. 25.0000.2024.058737-2/SCA-TTU.

Recorrente: E.L.S.C. (Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: J.R.A.J. (Advogada: Lígia Jorge Colombo OAB/SP 399.057). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. E.L.S.C., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 22 de novembro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 22).

RECURSO N. 25.0000.2024.060421-9/SCA-TTU.

Recorrentes: C.C.B. e R.R.F. (Advogado: Rubens Rodrigues Francisco OAB/SP 347.767). Recorrido: Luiz Carlos Batista Camilo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pela advogada Dra. C.C.B. e pelo advogado Dr. R.R.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interposto e manteve a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de dezembro de 2024. Ana Lucia Bernardo de Almeida Nascimento,

Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 3 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 22).

RECURSO N. 25.0000.2024.061862-1/SCA-TTU.

Recorrente: L.P.D. (Advogado: Leandro Pinheiro Deksny's OAB/SP 217.643). Recorrido: José Valter Alves Cordeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.P.D., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de dezembro de 2024. Ana Lucia Bernardo de Almeida Nascimento, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 3 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 23).

RECURSO N. 25.0000.2024.062967-0/SCA-TTU.

Recorrente: Amaro Jorge de Lima Peixoto. Recorrido: A.C.J. (Advogados: Arides de Campos Junior OAB/SP 315.195 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Amaro Jorge de Lima Peixoto, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 22 de novembro de 2024. Jader Kahwage David, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 3 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1560, 10.03.2025, p. 23).

Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1562, 12.03.2025, p. 11)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2025.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de abril de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Plenário Miguel Seabra Fagundes, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 02, Bloco N – subsolo, Brasília/DF, CEP 70070-913 - Edifício OAB, para julgamento do processo abaixo

especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Prestação de Contas n. 11.0000.2024.013159-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. (Gestão 2025/2027. Presidente: Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O; Vice-Presidente: Giovane Santin OAB/MT 24541/B; Secretário-Geral: Josemar Carmerino dos Santos OAB/MT 7072/O; Secretária-Geral Adjunta: Aline Luciana da Silva Velho OAB/MT 20355/B e Diretor-Tesoureiro: Max Magno Ferreira Mendes OAB/MT 8093/O. Exercício 2023: Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O; José Carlos de Oliveira Guimarães Junior OAB/MT 5959/O; Fernando Augusto Vieira de Figueiredo OAB/MT 7627/A; Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva OAB/MT 10361/O e Helmut Flávio Preza Daltro OAB/MT 7285/O). Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de março de 2025.

Délio Lins e Silva Junior
Presidente da Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 7, n. 1562, 12.03.2025, p. 11)

NOTIFICAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos:

01) Prestação de Contas n. 49.0000.2024.009128-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2025/2027. Presidente: Erica Ferreira Neves OAB/ES 10140; Vice-Presidente: Carlos Augusto da Motta Leal OAB/ES 5875; Secretário-Geral: Eduardo Santos Sarlo OAB/ES 11096; Secretária-Geral Adjunta: Camila Brunhara Biazati Helal OAB/ES 12617 e Diretor-Tesoureiro: José Antônio Neffa Junior OAB/ES 10871. Exercício 2023: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Anabela Galvão OAB/ES 5670; Alberto Nemer Neto OAB/ES 12511; Sílvia Maria Lameira Hansen OAB/ES 20317 e Anderson Ferreira Félix OAB/ES 11586).

Brasília, 11 de março de 2025.

Délio Lins e Silva Junior
Presidente da Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 7, n. 1570, 24.03.2025, p. 1)

NOTIFICAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o despacho proferido pela Relatora nos respectivos autos:

01) Prestação de Contas n. 14.0000.2024.006878-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2025/2027. Presidente: Sávio Barreto Lacerda Lima OAB/PA 011003; Vice-Presidente: Brenda Araújo Di Iorio Braga OAB/PA 15692; Secretária-Geral: Evanilde Gomes Franco OAB/PA 7664; Secretário-Geral Adjunto: Alexandre Scherer OAB/PA 10138 e Diretor-Tesoureiro: Tiago Nasser Sefer OAB/PA 016420. Exercício 2023: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 011816; Luciana Neves Gluck Paul OAB/PA 011870; Afonso Marcius Vaz Lobato OAB/PA 8265; Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira OAB/PA 8604 e André Luiz Serrão Pinheiro OAB/PA 11960). Relatora: Conselheira Federal Marilena Indira Winter (PR). (DEOAB, a. 7, n. 1570, 24.03.2025, p. 11)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1564, 14.03.2025, p. 2)

RECURSO N. 22.0000.2023.006498-9/TCA.

Recorrente: Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia – CAARO. Representante legal: Aline Silva OAB/RO 4696. Recorrido: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rondônia – Márcio Melo Nogueira (Gestão 2025/2027). (Advogados: Valter Carneiro OAB/RO 2466, Cássio Esteves Jaques Vidal OAB/RO 5649 e Saiera Silva de Oliveira OAB/RO 2458). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Jardim Ribeiro Lins (PE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pela Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia (CAARO) contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Rondônia que aprovou, com alterações, a proposta orçamentária da entidade para o exercício de 2024. A parte recorrente alegou, em síntese, que as modificações impostas pelo Conselho Seccional afrontariam a autonomia administrativa e financeira da CAARO, estabelecida pelo Estatuto da Advocacia e o Regulamento Geral da OAB. No decorrer da tramitação do presente feito, as partes formalizaram um pedido conjunto de desistência do recurso, tendo em vista que chegaram a um consenso quanto à proposta orçamentária e seus desdobramentos. Dessa forma, considerando que a desistência foi requerida de forma expressa e voluntária pelas partes interessadas, e não havendo óbice processual para sua homologação, entendo que o pedido deve ser acolhido, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Assim, voto pelo acolhimento do pedido de desistência e pela extinção do presente processo, com fulcro no artigo 200 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente, e nos princípios da celeridade e economia processual. Submeto, ainda, a presente decisão ao Presidente da Terceira Câmara conforme art. 71, § 6º do Regulamento Geral. É como voto. Brasília, 19 de fevereiro de 2025. Fernando Jardim Ribeiro Lins, Relator”. DESPACHO: “Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Fernando Jardim Ribeiro Lins (PE). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 19 de fevereiro de 2025. Délio Fortes Lins e Silva Junior, Presidente da Terceira Câmara”. (DEOAB, a. 7, n. 1564, 14.03.2025, p. 2).